



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA E ROÇADA EM ÁREAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 10/11/2025 a 27/11/2025

Horário: Até as 23h:59min do dia 27/11/2025, observado o horário oficial de Brasília/DF.

Valor Total: R\$14.561.348,24 (Quatorze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Fundamentação Legal:

O presente credenciamento é promovido com base no **art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e no **art. 6º, inciso LVI**, considerando tratar-se de contratação **por inexigibilidade de licitação** destinada à formação de **cadastro de prestadores habilitados**, observadas as condições e especificações técnicas deste Edital e seus anexos.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, inscrito no CNPJ sob o nº **01.272.081/0001-41**, por meio da **Comissão Permanente de Licitação**, nomeada pela **Portaria nº 085/2025**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, da **Lei nº 11.107/2005** e do **Decreto nº 11.462/2023**, torna público que receberá, durante o período de **10/11/2025 a 27/11/2025**, exclusivamente pelo método eletrônico, no site www.licitardigital.com.br, a documentação das empresas interessadas em participar do **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA E ROÇADA EM ÁREAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



1. DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de limpeza urbana, capina e roçada em áreas públicas, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários, incluindo caminhão basculante, mini-carregadeira, roçadeiras motorizadas, ferramentas manuais, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), conforme especificações técnicas constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

1.2 O credenciamento possui caráter não excludente, visando à formação de cadastro de prestadores aptos, permitindo contratações conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a conveniência da Administração, observados o Termo de Referência e as demais disposições deste Edital, nos termos do art. 74, caput e inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte do CISREC, sendo que as contratações decorrentes ocorrerão conforme demandas específicas dos municípios consorciados, mediante autorização e formalização próprias.

1.4 A execução dos serviços será realizada mediante disponibilização de **equipes completas de trabalho**, compostas pelos seguintes componentes mínimos por equipe, conforme parâmetros técnicos definidos no Estudo Técnico Preliminar e reproduzidos no Termo de Referência:

COMPOSIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO						
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPE/MÊS	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPE DE TRABALHO	VALOR TOTAL/MÊS
1	CPU-01	EQUIPE DE TRABALHO COMPOSTA POR 6 (SEIS) OPERADORES DE ROÇADEIRA/CAPINADORES 6 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, TODOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM OS EPIS NECESSÁRIOS, 1 (UM) ENCARREGADO DE EQUIPE, 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE (TOCO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 TONELADAS, ADAPTADO COM CABINE EXTERNA, COM REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO CONTENDO O REFERIDO BANHEIRO QUÍMICO, CAMINHÃO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA OPERAÇÃO, 1 (UMA) MINI CARREGADEIRA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODOS OS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À SUA UTILIZAÇÃO, 6 (SEIS) ROÇADEIRAS COSTAIS	UNIDADE/MÊS	94	R\$ 154.907,69	R\$ 14.561.348,24



CISREC

		COM MOTOR A GASOLINA DE 32CC INCLUINDO FORNECIMENTO DE GASOLINA E INSUMOS, FERRAMENTAS ADEQUADAS COMO ENXADA, CARRINHO DE MÃO, ANCINHO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONES DE SINALIZAÇÃO, TELA/TAPUME PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS LOCAIS EM ATIVIDADE. RESSALTA-SE QUE A EQUIPE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E CARREGAMENTO DO MATERIAL EM CAMINHÃO, GARANTINDO SUA DESTINAÇÃO ADEQUADA EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO E FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. FRANQUIA MÍNIMA MENSAL DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS.				
Valor Total						R\$ 14.561.348,24

1.5 As composições de custos utilizadas para definição do valor unitário por equipe encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e demais documentos que integram este processo.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento eletrônico somente pessoas jurídicas, legalmente constituídas e regularmente habilitadas, com comprovada regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, que não estejam sob sanção administrativa vigente de impedimento, suspensão ou declaração de inidoneidade perante a Administração Pública, e que atendam integralmente às condições deste Edital e do ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 O interessado assume integral responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome na plataforma, inclusive as efetuadas por prepostos ou representantes. O CISREC e o provedor da plataforma não se responsabilizam pelo uso indevido de credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 Os participantes deverão, primeiramente, realizar inscrição na plataforma eletrônica www.licitardigital.com.br, na opção “Adesão – Adesão Fornecedor”. Após o cadastro da senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, então, selecionar o edital, enviar a documentação exigida, manifestar sua intenção formal de credenciamento, indicando a capacidade de disponibilização de equipes completas, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

2.4 É de inteira responsabilidade do interessado verificar e manter atualizados os seus dados cadastrais junto à plataforma, promovendo, de forma imediata, a correção de quaisquer informações inconsistentes ou desatualizadas.

2.5 O descumprimento do item anterior poderá ensejar a inabilitação ou o indeferimento do credenciamento, conforme o caso, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

2.6 Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1 Pessoas jurídicas que não atendam às exigências previstas neste Edital e seus anexos;

2.6.2 Interessados que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.6.3 Pessoas jurídicas que mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do CISREC, com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, ou que com eles sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 Pessoas jurídicas que, nos últimos cinco anos anteriores à publicação deste edital, tenham sido condenadas com trânsito em julgado por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em situações proibidas pela legislação trabalhista;

2.6.5 Agentes públicos do CISREC, direta ou indiretamente, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, inclusive nas situações que configurem conflito de interesses durante ou após o exercício do cargo ou função pública.

2.7 O impedimento previsto no item 2.6.2 abrange empresas que atuem como substitutas ou interpostas de pessoas físicas ou jurídicas sancionadas, inclusive controladas, controladoras ou coligadas, quando configurado desvio de finalidade ou fraude à execução da penalidade.

2.8 Fica vedada a participação de empresas declaradas inidôneas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

2.9 A vedação constante do item 2.6.5 estende-se a terceiros que auxiliem direta ou indiretamente na condução do procedimento, como integrantes da equipe de apoio, profissionais contratados, consultores ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica ao CISREC.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do presente empresas especializadas na execução de serviços de limpeza urbana, capina e roçada em áreas públicas, com fornecimento integral de mão de obra,



CISREC

equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao CISREC, deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica disponível no endereço: www.licitardigital.com.br.

3.1.1 O requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado exclusivamente pela plataforma eletrônica referida, acompanhado da manifestação formal de interesse, com indicação expressa da intenção de disponibilizar equipes completas de trabalho, conforme composição técnica definida no Termo de Referência.

3.1.2 Para fins de habilitação, os interessados deverão comprovar o cumprimento dos requisitos exigidos para a prestação dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada, incluindo: comprovação de disponibilidade de equipes completas com os respectivos profissionais, veículos, máquinas, ferramentas, mini-carregadeira, caminhão basculante, roçadeiras motorizadas, EPIs e EPCs, além da capacidade de mobilização operacional e logística para atendimento aos municípios consorciados ao CISREC.

3.2 No valor da contratação estarão compreendidos todos os custos operacionais, administrativos, fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos direta ou indiretamente incidentes na execução do objeto, incluindo mão de obra, combustível, manutenção de equipamentos, operadores, deslocamentos, logística e insumos necessários à execução dos serviços.

3.3 A apresentação do requerimento de participação, com a manifestação da intenção de se credenciar, implicará aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência, obrigando o proponente a executar os serviços conforme as ordens de fornecimento emitidas pelo CISREC e as condições operacionais definidas no Termo de Referência.

3.4 A empresa credenciada obriga-se a disponibilizar os recursos técnicos, humanos, operacionais e tecnológicos necessários à adequada prestação, observando as especificações técnicas da equipe padrão, responsabilizando-se por substituir equipamentos ou operadores e corrigir eventuais não conformidades, para assegurar a fiel execução.

3.5 No requerimento de participação, o interessado apresentará, obrigatoriamente, *declaração assinada digitalmente*, nos seguintes termos:



CISREC

- 3.5.1** Que está ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos e que os preços contemplam a integralidade dos encargos legais aplicáveis;
 - 3.5.2** Que *não emprega menor* em condições vedadas pela legislação, *nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista aplicável*;
 - 3.5.3** Que não possui empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho;
 - 3.5.4** Que cumpre a legislação vigente sobre reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados.
 - 3.5.5** Que manterá responsável técnico e operadores devidamente habilitados e cumprirá integralmente as normas de segurança do trabalho, de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 3.6** O descumprimento das obrigações aqui descritas, por parte das empresas credenciadas, *poderá ensejar responsabilização pelos órgãos de controle e a adoção de medidas corretivas e sanções cabíveis*, nos termos da legislação aplicável.
- 3.7** O interessado que esteja organizado sob a forma de cooperativa deverá, adicionalmente, declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.8** A falsidade das declarações previstas nesta seção, especialmente quanto aos itens do subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas aplicáveis.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, os interessados deverão apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma www.licitardigital.com.br, em arquivos digitais no formato PDF, a seguinte documentação:

a) Habilitação jurídica:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, incluindo Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

V – Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011.

c) Qualificação técnica:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana, capina e roçada, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos, em condições compatíveis com o objeto deste credenciamento, conforme disposto no Termo de Referência.

II – Indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, com comprovação de vínculo profissional e experiência compatível com as atividades de gestão e operação de equipes de limpeza urbana, conforme previsto no Termo de Referência.

III – Comprovação de estrutura operacional e logística, incluindo:

- Disponibilidade de equipe completa de trabalho, composta pelos profissionais especificados no Termo de Referência;
- Caminhão basculante com motorista;
- Mini-carregadeira com operador;
- Roçadeiras costais motorizadas, com fornecimento de combustíveis e insumos;
- Ferramentas manuais, EPIs e EPCs, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.



CISREC

IV – Declaração de capacidade operacional (“capacidade declarada”) indicando o número de equipes completas que a empresa está apta a disponibilizar, nos termos do Termo de Referência.

Parágrafo único – A Administração poderá, mediante diligência, solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos que comprovem a veracidade das informações constantes dos atestados e das demais comprovações de qualificação técnica.

V – Alvará de Localização e Funcionamento vigente do estabelecimento, emitido pelo Município competente.

d) Declarações obrigatórias:

I – Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, especialmente que os preços ofertados incluem a integralidade dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, operacionais e de biossegurança aplicáveis;

II – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III – Declaração de que cumpre as normas relativas à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

IV – Declaração de que não utiliza trabalho degradante, forçado ou análogo à escravidão;

V – Declaração de que manterá responsável técnico e operadores devidamente habilitados, cumprindo integralmente as normas de segurança do trabalho, transporte e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

4.2. As empresas organizadas sob a forma de cooperativa deverão apresentar declaração de atendimento aos requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, além da documentação de habilitação correspondente à sua natureza jurídica.

4.3. Os documentos digitalizados deverão estar legíveis, em formato PDF, e ser enviados na forma prevista neste edital, observando-se que a verificação de autenticidade poderá ser realizada pela Administração por meio de consultas a sítios oficiais ou por diligência.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

4.4. Não será permitida a substituição de documentos após o envio da documentação para habilitação, salvo:

- a) Quando se tratar de diligência para complementação de informações sobre documentos já apresentados;
- b) Quando for necessária a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o envio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Administração poderá sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O CISREC terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para análise da documentação apresentada, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa formal.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recursos observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital, devendo ser realizada exclusivamente no âmbito do procedimento eletrônico disponibilizado na plataforma www.licitardigital.com.br.

5.2 Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da publicação da decisão na plataforma eletrônica, nos seguintes casos:

- Habilitação ou inabilitação de interessado;
- Anulação ou revogação do procedimento de credenciamento;
- Outros atos administrativos que impeçam total ou parcialmente a participação do interessado.

5.3 Quando o recurso versar sobre ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão.

5.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da decisão, observado o disposto no item anterior, com *envio exclusivo* pela plataforma.

5.4.1 Fica assegurado aos demais interessados o prazo de *03 (três) dias úteis para contrarrazões*, contado da respectiva ciência *na plataforma*.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

5.5 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, pelo portal www.licitardigital.com.br, observado o horário limite de envio de 23h59min do último dia do prazo.

5.6 O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis:

- Reconsiderar sua decisão; ou
- Encaminhar o recurso à autoridade superior competente, a quem caberá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

5.7 Recursos interpostos fora do prazo legal ou em canal diverso da plataforma não serão conhecidos.

5.8 Os recursos e pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada da autoridade competente.

5.9 O acolhimento de recurso produzirá efeitos apenas em relação aos atos que não possam ser aproveitados validamente, respeitado o princípio da convalidação dos atos administrativos.

5.10 Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta pública integral, por meio dos sítios eletrônicos www.licitardigital.com.br, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e www.cisrec.mg.gov.br, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação aplicável, o cometimento de atos com dolo ou culpa pelo interessado ou credenciado, especialmente quando:

- 6.1.1** Deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação ou para formalização do credenciamento, quando solicitado pela Administração;
- 6.1.2** Deixar de celebrar o contrato, de assinar termo equivalente ou de atender às condições de execução estabelecidas, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.3** Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou termo equivalente, ou a aceitar/retirar a ordem de fornecimento, quando convocado;
- 6.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informação inverídica durante o procedimento de credenciamento;
- 6.1.5** Praticar qualquer ato com o objetivo de fraudar o credenciamento ou seu resultado;
- 6.1.6** Comportar-se de forma inidônea ou antijurídica, especialmente nos seguintes casos:



CISREC

6.1.6.1 Agir em conluio ou em violação à legislação vigente;

6.1.6.2 Induzir a Administração a erro, mediante simulação ou artifício;

6.1.6.3 Apresentar documentos, propostas ou materiais falsificados, adulterados ou deteriorados;

6.1.7 Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8 Cometer ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação aplicável.

6.2 A Administração poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas, previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal do infrator:

6.2.1 Advertência;

6.2.2 Multa, nos termos do item 6.4;

6.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo ao qual pertence o CISREC, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, enquanto perdurarem os motivos que ensejaram a penalidade ou até sua reabilitação

6.3 Na aplicação das penalidades serão observados os seguintes critérios:

- a natureza e a gravidade da infração;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos causados à Administração;
- a reincidência;
- a existência de programa de integridade, quando aplicável.

6.4 A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% do valor da obrigação inadimplida, ou, quando for o caso, do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração e seu enquadramento.

6.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.1 a 6.1.4, a multa poderá variar de 0,5% a 15%.

6.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8, a multa poderá variar de 15% a 30%.

6.4.3 O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação formal, salvo se concedido efeito suspensivo pela autoridade competente.

6.5 As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, conforme a gravidade dos fatos.



CISREC

6.6 A aplicação de multa administrativa dependerá da concessão de prazo para defesa, não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

6.7 A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada às infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.4, quando não couber penalidade mais grave.

6.8 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nos subitens 6.1.5 a 6.1.8 ou quando, diante da gravidade dos atos, restar justificada sua aplicação em substituição ao impedimento.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, ou em atender às ordens de serviço ou de fornecimento emitidas, configura descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o interessado à penalidade de impedimento de licitar e contratar, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos e da perda de eventual garantia prestada, nos termos da legislação aplicável.

6.10 A aplicação das sanções de impedimento e inidoneidade demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão composta por, no mínimo, 02 (dois) servidores efetivos ou estáveis, assegurando-se o contraditório, a ampla defesa, a produção de provas e à ampla instrução.

6.11 Caberá recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, *sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada* da autoridade competente.

6.12 No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, *igualmente sem efeito suspensivo, salvo decisão expressa e fundamentada*, a ser proferida pela autoridade competente em até 20 (vinte) dias úteis.

6.13 O acolhimento parcial ou total do recurso ou do pedido de reconsideração invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, observado o princípio da convalidação.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos quanto ao seu conteúdo, enquanto vigente o prazo para envio da documentação de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), na área logada, opção “Solicitações”, até as 23h59min (horário de Brasília) do último dia do prazo.

7.3 As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas na mesma plataforma, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data do respectivo recebimento, passando a *integrar* este Edital e a *vinculando* todos os interessados.

7.4 A apresentação de impugnações ou de pedidos de esclarecimento não suspende os prazos do procedimento, salvo *decisão expressa e fundamentada* da Administração.

7.5 Caso acolhida a impugnação, será disponibilizada nova versão do Edital, com as alterações publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.licitardigital.com.br, podendo haver *prorrogação* dos prazos quando a alteração impactar a participação dos interessados.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado do presente procedimento de credenciamento, contendo a relação das empresas habilitadas e credenciadas, será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como na plataforma www.licitardigital.com.br.

8.2 A lista dos credenciados será organizada conforme a ordem cronológica de conclusão da habilitação e divulgada ao final do período de recebimento das manifestações de interesse, permanecendo disponível para consulta pública, a fim de garantir a transparência e o controle social.

8.3 Caso a análise documental seja realizada de forma progressiva durante o período de credenciamento, a Administração poderá atualizar a lista de credenciados de maneira contínua, observando sempre a ordem cronológica de habilitação e garantindo sua atualização permanente na plataforma e no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação ou atualização da lista de credenciados, a Administração poderá convocar os habilitados, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento e os critérios de distribuição estabelecidos (rodízio e capacidade declarada), para disponibilização de equipes completas de trabalho, mediante formalização por contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento ou



CISREC

ordem de serviço, conforme o caso, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação aplicável.

9.2 A convocação dos credenciados será realizada conforme a necessidade dos municípios consorciados e do CISREC, durante a vigência do credenciamento, observados a ordem cronológica, o rodízio e a capacidade declarada, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

9.3 O credenciado deverá assinar o contrato ou instrumento equivalente, ou confirmar a ordem de serviço, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital.

9.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação expressa e justificada do credenciado durante o seu transcurso, com anuência da Administração.

9.5 Previamente à contratação, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, por meio de consultas a cadastros públicos e sítios oficiais, quando aplicável.

9.6 O prazo de vigência dos contratos firmados em decorrência deste credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, quando comprovado o interesse público e mediante justificativa formal, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos firmados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivados e mediante termo aditivo.

9.8 É vedada a subcontratação total das obrigações assumidas. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto e a responsabilidade técnica do contratado, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

10.1 A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscal designados por ato formal da Administração, podendo contar com equipe de apoio, sem prejuízo das responsabilidades da contratada.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

10.2 Compete ao Fiscal atestar a execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada, validar relatórios de execução das equipes, solicitar correções de não conformidades e propor glosas quando cabíveis, registrando os atos de fiscalização em sistema ou plataforma própria.

10.3 A credenciada deverá assegurar acesso da fiscalização aos locais de operação, aos equipamentos e ferramentas utilizados, aos registros de mobilização da equipe, às notas de fornecimento de insumos e aos documentos de segurança do trabalho, respeitado o sigilo legal e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como sanar eventuais não conformidades no prazo que lhe for fixado, sob pena de glosa e aplicação das sanções cabíveis.

10.4 A substituição de operadores, auxiliares, encarregados, caminhão basculante, mini-carregadeira, roçadeiras costais ou demais equipamentos e EPIs/EPCs, bem como a adequação dos processos operacionais, deverá ocorrer no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas e aprovadas.

11. DO FATURAMENTO, COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO, GLOSAS E PAGAMENTOS

11.1 O faturamento dar-se-á com base nos serviços efetivamente executados pelas equipes e atestados pela fiscalização, vinculados à respectiva Ordem de Serviço, Relatório de Execução da Equipe ou Autorização de Fornecimento, conforme definido no Termo de Referência.

11.2 As Notas Fiscais eletrônicas deverão conter referência às ordens de serviço, período de execução, CNPJ, local de prestação e quantitativos efetivamente realizados, devendo ser acompanhadas dos Relatórios de Execução da Equipe, atestados pelo Fiscal. O envio será feito preferencialmente pela plataforma eletrônica ou, alternativamente, por meio do endereço eletrônico faturamento@cisrec.mg.gov.br.

11.3 A Administração poderá glosar parcial ou totalmente os valores apresentados quando constatadas inconsistências operacionais, divergências de quantitativos, ausência de comprovação de execução ou descumprimento das especificações técnicas previstas no Termo de Referência. A glosa será formalmente motivada, assegurando-se contraditório e prazo para reapresentação ou correção.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

11.4 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, observadas as retenções legais e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5 Em caso de atraso de pagamento por responsabilidade da Administração, incidirão as atualizações legais cabíveis, vedado o enriquecimento sem causa.

11.6 A Administração poderá devolver a Nota Fiscal para correção quando houver falhas formais ou materiais, suspendendo o prazo de pagamento até a regularização.

12. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Os valores unitários somente poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado, pelo INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e conforme definido no Termo de Referência.

12.2 Fica assegurada a possibilidade de revisão para mais ou para menos, com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante demonstração analítica de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma relevante os custos da execução, devidamente comprovados e motivados, observando-se o devido processo administrativo, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, SIGILO E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

13.1 As partes observarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo o CISREC o controlador e a credenciada a operadora dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução contratual..

13.2 A credenciada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e demais informações operacionais contra acesso não autorizado, perda, alteração, destruição ou vazamento, mantendo sigilo e restrição de acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

13.3 Qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações operacionais deverá ser comunicado imediatamente à Administração, acompanhado de plano de resposta e mitigação, sem prejuízo das comunicações às autoridades competentes, quando cabível.



CISREC

13.4 A utilização de suboperadores ou prestadores terceirizados pela credenciada dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, devendo esses se submeter às mesmas obrigações de sigilo, segurança e confidencialidade previstas neste edital.

13.5 O tratamento de dados pessoais observará as bases legais aplicáveis e a finalidade específica da execução contratual, incluindo controle de frequência e alocação de equipes, registro de execução dos serviços, comprovação de produtividade e gestão das frentes de trabalho, conforme definido no Termo de Referência e na Lei nº 13.709/2018.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, mediante processo administrativo devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 A rescisão importará, quando cabível, em liquidação das obrigações já executadas, aplicação das sanções previstas e adoção das medidas de continuidade necessárias à salvaguarda do interesse público, podendo incluir a convocação de outros credenciados conforme a ordem cronológica e a capacidade declarada, quando necessário.

14.3 A Administração poderá, em caráter excepcional e temporário, assumir a execução do objeto ou realocar a demanda entre os demais credenciados habilitados, de forma a evitar descontinuidade dos serviços essenciais, devendo tais medidas ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo.

15. DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a Administração assegurará a igualdade de oportunidades entre os credenciados, observando critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme estabelecido neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1 A lista de credenciados será composta por, no máximo, 03 (três) empresas, observada a ordem cronológica de habilitação. Ultrapassado esse número, os interessados



CISREC

habilitados poderão permanecer em cadastro de reserva, podendo ser convocados em caso de descredenciamento, desistência ou exclusão de credenciado, respeitada a ordem de habilitação.

15.2 Para fins de chamadas e convocações, será adotada a ordem cronológica de conclusão do credenciamento (data e hora do envio completo e habilitado na plataforma Licitar Digital), dentro do conjunto de credenciados aptos ao procedimento, respeitados os critérios de regularidade e habilitação.

15.3 As convocações iniciais observarão a *ordem cronológica* combinada com *rodízio* e *capacidade declarada*, conforme o ANEXO I – TR, assegurando distribuição isonômica da demanda.

15.4 Caso um credenciado *não manifeste interesse, não responda* no prazo estabelecido na convocação, não possua disponibilidade de equipe na localidade solicitada, *não esteja apto* ao procedimento ou *não possa assumir* a demanda, será convocado o próximo da lista, observada a sequência cronológica e os critérios deste item.

15.5 A adoção destes critérios visa garantir transparência, celeridade, equidade e previsibilidade na distribuição das contratações, possibilitando ao CISREC a gestão eficiente das frentes de trabalho, sem prejuízo do rodízio, da divisão proporcional por capacidade declarada e da avaliação da adequação operacional.

15.6 A ordem de convocação poderá ser ajustada em caso de urgência devidamente justificada, inadimplemento, ausência de resposta ou impedimento legal ou técnico de qualquer credenciado, desde que haja motivação formal e registro nos autos.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser:

16.1.1 **Anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, nos termos da legislação aplicável;

16.1.2 **Revogado**, por razões de interesse público *superveniente*, devidamente *comprovadas e motivadas*, com publicação da decisão na plataforma Licitar Digital e no PNCP.

16.1.3 As decisões de anulação ou revogação indicarão a *motivação*, os *efeitos* e as *providências* quanto aos atos atingidos, com comunicação aos interessados *via plataforma*.



CISREC

16.2. Na hipótese de **anulação**, os efeitos atingirão os atos subsequentes e os instrumentos dele decorrentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver repercussão na esfera jurídica de terceiros.

16.3. A **revogação** do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que *permanecerão válidos até o termo final, salvo decisão expressa e motivada da Administração*, com a devida publicidade.

16.4. O **descredenciamento** será realizado nas seguintes hipóteses:

16.4.1 A pedido do credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.2 Perda das condições de habilitação ou da regularidade fiscal exigidas para o credenciamento;

16.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações contratuais assumidas;

16.4.4 Aplicação superveniente de sanção de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade**.

16.4.5 Não manutenção dos requisitos técnico-operacionais previstos no TR, tais como indisponibilidade de equipes, ausência de EPI obrigatório, falhas reiteradas na execução, interrupção injustificada do serviço ou não reposição de trabalhadores quando exigido;

16.4.6 Inatividade reiterada, ausência de resposta às convocações ou recusas injustificadas que inviabilizem a execução dos serviços;

16.4.7 Transferência total das obrigações ou subcontratação não autorizada, em violação às regras deste Edital;

16.5 O pedido voluntário de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento integral das obrigações decorrentes dos contratos já firmados, tampouco afasta a sua responsabilidade por eventuais danos causados à Administração.

16.6 Nas hipóteses dos subitens 16.4.2 e 16.4.3, o descredenciamento **será precedido de processo administrativo**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ensejar, inclusive, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7 Havendo *efetiva prestação* dos serviços, os *pagamentos devidos* serão realizados normalmente até sobrevir decisão administrativa quanto à *rescisão contratual*, se cabível.

16.8 A manutenção excepcional de contrato em execução com credenciado em situação de irregularidade somente ocorrerá por *relevante interesse público, devidamente motivado pela*



CISREC

autoridade competente, sem prejuízo da adoção de medidas saneadoras e demais providências legais.

16.9 As decisões de *descredenciamento* serão *publicadas* na plataforma Licitar Digital e, quando aplicável, no PNCP, e estarão *sujeitas a recurso* nos termos da Seção 5 – Dos Recursos.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência determinado, correspondente ao período para recebimento das solicitações de credenciamento, conforme indicado no preâmbulo, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), até 23h59 (horário de Brasília), com envio exclusivo por meio eletrônico pela plataforma.

17.2 Encerrado o período de recebimento das solicitações, não serão admitidos novos pedidos de credenciamento, salvo mediante publicação de novo edital, devidamente atualizado conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se que os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Administração, com ciência e contagem vinculadas às publicações e avisos na plataforma Licitar Digital e no PNCP.

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará, necessariamente, o afastamento do interessado, desde que não altere a substância do ato ou documento e seja possível o seu aproveitamento, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade e do interesse público.

18.3 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e as de seus Anexos ou demais documentos que integrem o processo, prevalecerão as regras estabelecidas neste Edital.

18.4 O Edital e seus Anexos estarão disponíveis, na íntegra, na plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e, quando aplicável, em www.cisrec.mg.gov.br.

18.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO III – Modelo de Formulário de Inscrição para Credenciamento

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Credenciamento

ANEXO V – Minuta de Contrato

ANEXO VI – Modelo de Declarações

19 – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Matozinhos/MG, local da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital e dos contratos dele originados, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Matozinhos, 05 de novembro de 2025.

Ariane Alves Ribeiro
Responsável pela Elaboração do Edital
CISREC

De acordo,

Max Vinícius Pereira Reis
Autoridade Competente

Izabela Felix Teixeira
Procuradoria Jurídica



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
1 - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de limpeza urbana, capina e roçada em áreas públicas, com fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários à prestação dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas constantes deste documento e do respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A execução será realizada mediante disponibilização de equipes de trabalho completas, constituídas por profissionais qualificados, veículos, mini-carregadeiras, roçadeiras e demais equipamentos indispensáveis, conforme composição técnica definida no ETP e reproduzida neste Termo de Referência.

O credenciamento permanecerá aberto por prazo determinado, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas. As contratações decorrentes observarão a ordem de habilitação, garantindo preferência operacional às cinco primeiras empresas credenciadas, sem caráter excludente, assegurando-se a ampla participação e o atendimento às demandas dos municípios consorciados.

Os serviços deverão ser executados de forma contínua, padronizada e segura, observando-se as normas de segurança do trabalho, de proteção ambiental e as demais condições e responsabilidades fixadas neste Termo de Referência.

COMPOSIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO						
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPE/MÊS	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPE DE TRABALHO	VALOR TOTAL/MÊS
1	CPU-01	EQUIPE DE TRABALHO COMPOSTA POR 6 (SEIS) OPERADORES DE ROÇADEIRA/CAPINADORES 6 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, TODOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM OS EPIS NECESSÁRIOS, 1 (UM) ENCARREGADO DE EQUIPE, 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE (TOCO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 TONELADAS, ADAPTADO COM CABINE EXTERNA, COM REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO CONTENDO O REFERIDO BANHEIRO QUÍMICO, CAMINHÃO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA OPERAÇÃO, 1 (UMA) MINI CARREGADEIRA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODOS OS INSUMOS INDISPENSÁVEIS À SUA UTILIZAÇÃO, 6 (SEIS) ROÇADEIRAS COSTAIS COM MOTOR A GASOLINA DE 32CC INCLUINDO FORNECIMENTO DE GASOLINA E INSUMOS, FERRAMENTAS ADEQUADAS COMO ENXADA, CARRINHO DE MÃO, ANCIHO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONES DE SINALIZAÇÃO, TELA/TAPUME PARA PROTEÇÃO DOS	UNIDADE/MÊS	94	R\$ 154.907,69	R\$ 14.561.348,24

	COLABORADORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS LOCAIS EM ATIVIDADE. RESSALTA-SE QUE A EQUIPE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E CARREGAMENTO DO MATERIAL EM CAMINHÃO, GARANTINDO SUA DESTINAÇÃO ADEQUADA EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO E FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. FRANQUIA MÍNIMA MENSAL DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS.				
Valor Total					R\$ 14.561.348,24

*Quantitativo estimado conforme dimensionamento populacional apresentado no ETP.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Para a execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada em áreas públicas, deverão ser rigorosamente observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas nesta seção, que refletem integralmente os parâmetros e estudos constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP “Mutirão da Capina”, elaborado pelo setor competente do CISREC.

2.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

Os serviços deverão ser realizados de forma contínua, segura, padronizada e eficiente, atendendo às seguintes condições:

2.1.1. Equipe de Trabalho

- Cada empresa credenciada deverá disponibilizar equipes completas de trabalho, compostas por profissionais capacitados para execução de serviços de roçada, capina, varrição, limpeza e carregamento de resíduos;
- A equipe deverá ser distribuída de modo a assegurar cobertura uniforme das áreas urbanas e eficiência operacional;
- Todos os colaboradores deverão estar devidamente uniformizados e identificados, portando crachá e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2.1.2. Veículos e Transporte

- Deverão ser utilizados veículos adequados ao transporte de resíduos vegetais e detritos gerados durante os serviços;
- Os veículos deverão possuir cabine externa para transporte seguro da equipe e reboque com banheiro químico;
- O transporte dos resíduos deverá ocorrer de forma segura, até o ponto de destinação final licenciado pelo município demandante.

2.1.3. Ferramentas e Equipamentos

- As equipes deverão estar equipadas com roçadeiras motorizadas, enxadas, foices, pás, ancinhos, carrinhos de mão e demais ferramentas necessárias à execução plena dos serviços;
- Serão exigidos **EPIs e EPCs** adequados, incluindo luvas, botas, capacetes, coletes refletivos, cones de sinalização, telas/tapumes e placas de advertência;
- A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e realizar reposição imediata em caso de falha ou desgaste.



2.1.4. Condições de Execução

- A execução deverá ocorrer em quaisquer condições climáticas, inclusive durante períodos de maior crescimento da vegetação, observadas as orientações do fiscal do contrato;
- Deverá ser assegurado o atendimento integral às áreas de difícil acesso ou circulação restrita;
- A contratada deverá zelar pela segurança dos transeuntes e da equipe durante a execução.

2.1.5. Qualidade e Segurança

- É obrigatória a limpeza completa das áreas, incluindo a remoção e o carregamento do material gerado;
- Os serviços deverão obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho e à legislação ambiental aplicável;
- Deverão ser adotadas práticas que evitem a proliferação de pragas urbanas e riscos à saúde pública.

O atendimento a esses requisitos é fundamental para que os serviços de roçada e limpeza urbana sejam realizados de forma contínua, segura e eficiente, garantindo a higiene, segurança e bem-estar da população nos municípios consorciados.

2.2. Estimativa da Quantidade e Composição das Equipes

Cada equipe mínima de trabalho deverá ser composta conforme os parâmetros técnicos definidos no ETP, sendo esta a estrutura **padrão obrigatória** para execução contratual:

Item	Descrição	Quantidade	Observações
1	Operadores de roçadeira	6	Equipados com roçadeiras a gasolina de 32cc, incluindo combustível e insumos
2	Auxiliares de serviços gerais	6	Apoio na limpeza, capina, coleta e carregamento de resíduos
3	Encarregado de Equipe	1	Responsável pela supervisão direta das atividades
4	Caminhão basculante (3,5 toneladas)	1	Com cabine externa, motorista, combustível e insumos
5	Mini-carregadeira	1	Operada por profissional qualificado, com combustível e insumos
6	Banheiro químico e reboque	1	Uso exclusivo da equipe, em conformidade com normas sanitárias
7	EPIs e EPCs	-	Incluindo cones, telas/tapumes e placas de sinalização
8	Ferramentas manuais	-	Enxadas, foices, pás, ancinhos e carrinhos de mão
—	Franquia mínima mensal de horas/equipe	180 horas	

Cada equipe deverá atuar em regime de franquias mensal mínima de 180 (cento e oitenta) horas, com estrutura completa de pessoal, máquinas, equipamentos e insumos, conforme dimensionamento técnico apresentado a seguir.

2.3. Referência de Custos e Planilhas Técnicas



CISREC

A composição dos custos da equipe foi elaborada com base nas tabelas oficiais da SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital, tomando como referência a Tabela Mensal de Preço Unitário (desonerada), mês de julho/2025, com BDI de 28,9%, conforme detalhamento a seguir:



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos, MG, CEP: 35720-00

PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MUTIRÃO DA CAPINA - EQUIPE DE TRABALHO

	DATA:	out/25	BDI	28,90%
REFERÊNCIA:	TABELA MENSAL DE PREÇO UNITÁRIO, SUDECAP, DESONERADA - MÊS DE REFERÊNCIA 07/2025. TABELA MENSAL DE PREÇO DE INSUMOS, SUDECAP, DESONERADA, MÊS DE REFERÊNCIA 07/2025.			

MÃO DE OBRA

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
55.05.66	SUDECAP	OPERADOR DE ROÇADEIRA	H	1.320
<i>Equipe de trabalho formada por 6 colaboradores operadores de roçadeira. Horas trabalhadas mensal = 220 horas. 220*6 = 1320</i>				
55.10.16	SUDECAP	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	1.320
<i>Equipe de trabalho formada por 6 auxiliares de serviços gerais. Horas trabalhadas mensal = 220 horas. 220*6 = 1320</i>				
55.10.34	SUDECAP	ENCARREGADO DE TURMA	H	220
<i>1 Encarregado de turma. Horas trabalhadas mensal = 220 horas.</i>				

EQUIPAMENTOS

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
------	------------	-----------	-------------------	------------



50.10.08	SUDECAP	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV	H	180
<i>1 Caminhão com cabine de apoio para transporte de pessoas, maquinários e equipamentos. Horas trabalhadas mensal = 180 horas.</i>				
50.11.30	SUDECAP	CHP/MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS 61HP COM VASSOURA DE 1500MM OU EQUIVALENTE	H	180
<i>1 Mini carregadeira para realizar carga de material. Horas trabalhadas mensal = 110 horas.</i>				
54.34.02	SUDECAP	ROÇADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	UN	6
<i>6 Roçadeiras considerando vida útil de 12 meses devido a sua alta utilização.</i>				
45.02.01	SUDECAP	GASOLINA	L	720
<i>Considerado a utilização de 6 Roçadeiras com consumo médio de 120 litros/mês. 6*120 = 720</i>				
OUTROS				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01.10.02	SUDECAP	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MES	1
<i>1 Banheiro químico por equipe de trabalho.</i>				
01.11.07	SUDECAP	SINALIZAÇÃO COM CONE EM PVC H= 75CM	UN	3
<i>Devido ao elevado índice de danos, considerar a utilização de 3 cones por mês.</i>				
01.04.09	SUDECAP	TELA - TAPUME DE POLIPROPILENO H=1,20 M, INCLUSIVE BASE	M	100
<i>100 metros de tela tapume por mês para demarcação de locais de risco.</i>				
01.11.03	SUDECAP	PLACA 0,50 X 0,50M DUPLA FACE CHAPA GALVANIZADA 22 EM CAVALETE	UNMES	2
<i>Devido ao elevado índice de danos, considerar a utilização de 2 placas por mês.</i>				

O valor de referência estimado por equipe/mês é de **R\$ 154.907,96** (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e seis centavos).

Esse valor servirá como referência para análise de vantajosidade e aceitação das propostas, podendo ser ajustado conforme pesquisa de preços complementar da fase interna.

2.4. Critério de Dimensionamento

O número de equipes a ser disponibilizado por município deverá seguir o Critério de Dimensionamento pelo Método Populacional, adotando-se a fórmula técnica abaixo, que relaciona a capacidade operacional da equipe à população residente, com base em parâmetros oficiais: Este método permite definir a quantidade mínima de equipes de forma proporcional à demanda de cada município, garantindo planejamento objetivo, verificável e adequado à realidade local.

$$N_{\text{equipes}} = \left\lceil \frac{\text{População do Município}}{15.000} \right\rceil$$

Onde:

- Nequipes = número mínimo de equipes mensais
- [] = arredondamento para cima, garantindo ao menos 1 equipe por município.

A metodologia fundamenta-se nos seguintes parâmetros:

- **Rendimento médio de um roçador:** 1.200 a 1.500 m²/dia de roçada/capina em áreas urbanas (referência: *Manual de Limpeza Urbana*, Ministério das Cidades, 2010);
- **Produtividade de uma equipe completa:** 144.000 a 180.000 m²/mês;
- **Área média de espaços públicos:** 10 m²/habitante (referência: IBGE – *Munic 2021*; OMS – *Urban Green Spaces and Health*, 2017);
- **Capacidade operacional:** uma equipe completa atende satisfatoriamente a um município de até **15.000 habitantes**.

2.4.3. Exemplo de Aplicação

- Município com 8.000 habitantes → 1 equipe (mínimo garantido);
- Município com 25.000 habitantes → 2 equipes;
- Município com 60.000 habitantes → 4 equipes.

2.5. Dimensionamento dos Municípios Consorciados

Com base nos dados populacionais do **Censo IBGE 2022**, foram definidos os quantitativos mínimos de equipes de trabalho para os municípios consorciados, conforme tabela a seguir:

Município	População (IBGE 2022)	Equipes Necessárias
Capim Branco	10.663	1



Confins	7.350	1
Cordisburgo	7.547	1
Funilândia	4.686	1
Jaboticatubas	20.406	2
Jequitibá	5.883	1
Inhaúma	6.239	1
Lagoa Santa	75.145	6
Matozinhos	37.618	3
Morro do Pilar	3.133	1
Pedro Leopoldo	62.580	5
Prudente de Morais	11.466	1
Raposos	16.279	2
Ribeirão das Neves	329.794	22
Santa Luzia	219.132	15
São José da Lapa	26.090	2
Santana de Pirapama	7.030	1
Santana do Riacho	5.313	1
Sete Lagoas	227.397	16
Taquaraçu de Minas	4.224	1
Vespasiano	129.246	9

O total estimado é de **94 (noventa e quatro) equipes de trabalho/mês**, considerando a franquia mínima mensal de 180 horas por equipe e o critério de arredondamento populacional.

2.6. Observações sobre Adesão e Ajustes Municipais

- As quantidades estabelecidas nesta seção possuem **caráter de referência técnica**, podendo cada município consorciado ajustar a adesão conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária;
- As empresas credenciadas deverão estar aptas a atender a qualquer município consorciado, conforme convocação formal;
- O CISREC, na condição de órgão gerenciador, manterá o controle das equipes ativas e dos quantitativos mobilizados, de modo a assegurar equilíbrio operacional e padronização dos serviços.

2.7. Execução e Fiscalização

A prestação dos serviços deverá observar a estrutura técnica e operacional estabelecida neste Termo de Referência, assegurando a manutenção integral das condições de execução, segurança e qualidade definidas no Estudo Técnico Preliminar;

A prestação dos serviços será estruturada em forma de franquia mínima de horas mensais, com valor previamente estabelecido, contemplando a equipe completa — profissionais, coordenador, veículos, máquinas, ferramentas e itens de segurança — de modo a garantir o pleno cumprimento das atividades previstas.

A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pelo CISREC, que acompanhará as atividades de campo e verificará a conformidade das equipes, equipamentos e insumos empregados, conforme as condições aqui definidas.

3 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade **assegurar a continuidade, a eficiência e a padronização dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada em áreas públicas** nos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, contribuindo para a manutenção da salubridade, da segurança e do bem-estar da população.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP “Mutirão da Capina” evidenciou a necessidade de contratação consorciada e coordenada desses serviços, diante da demanda crescente e simultânea dos municípios e da ausência de estrutura própria suficiente em boa parte deles para execução direta, especialmente nos períodos de maior crescimento da vegetação.

Verificou-se que a manutenção urbana descentralizada, realizada de forma pontual e individual por alguns municípios, resulta em ineficiência operacional, sobreposição de esforços, custos elevados e ausência de padronização, comprometendo a regularidade dos serviços e a conservação das áreas públicas.

A contratação por meio de credenciamento foi definida como a solução técnica mais adequada, conforme apontado no ETP, pois permite o atendimento simultâneo, contínuo e descentralizado, com ampla participação de empresas interessadas e sem limitação excludente, garantindo a segurança jurídica, competitividade e vantajosidade.

O credenciamento permanecerá aberto por prazo determinado, e as cinco primeiras empresas habilitadas terão preferência operacional no atendimento das demandas, sem prejuízo de adesão posterior de outras interessadas, em conformidade com os princípios da isonomia e da impessoalidade.

A adoção de equipes completas e padronizadas, compostas por profissionais, veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos de proteção, assegura a uniformidade e a qualidade técnica dos serviços em todos os municípios consorciados.

O modelo operacional proposto no ETP baseia-se em franquias mensais de horas por equipe, estruturadas de modo a garantir a execução integral das atividades e o controle eficiente da produtividade, com composição e custos calculados a partir de parâmetros oficiais da SUDECAP.

O dimensionamento das equipes segue o Critério de Dimensionamento pelo Método Populacional, adotando o parâmetro técnico de 1 (uma) equipe para cada 15.000 (quinze mil) habitantes, conforme produtividade média comprovada em manuais e estudos oficiais.

Esse critério assegura proporcionalidade, objetividade e transparência, permitindo a adequação do quantitativo de equipes à realidade de cada município e garantindo atendimento contínuo e padronizado em toda a região consorciada.

A execução centralizada pelo CISREC permite planejamento regional integrado, otimização de recursos públicos e uniformização de procedimentos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, e com as diretrizes de governança das contratações e planejamento da fase preparatória, estabelecidas no parágrafo único do art. 11 e no art. 18 da mesma Lei, bem como com o disposto na Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos).

Esse modelo consorciado amplia a eficiência administrativa, reduz custos operacionais e assegura maior controle técnico das atividades, promovendo a racionalização das contratações e a efetiva governança das ações de limpeza urbana na região.

As especificações técnicas, quantitativos e critérios de dimensionamento definidos neste Termo de Referência decorrem diretamente do Estudo Técnico Preliminar, o qual fundamenta e valida todas as premissas da contratação, em observância ao princípio do planejamento prévio e às diretrizes de transparência, eficiência e padronização exigidas pela legislação vigente.

Assim, a contratação proposta revela-se necessária, vantajosa e tecnicamente adequada, viabilizando a execução padronizada e contínua dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada nos municípios consorciados ao CISREC, com segurança, economicidade e pleno atendimento ao interesse público.

4 - MEMÓRIA DE CÁLCULO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A definição das quantidades e parâmetros de referência constantes deste Termo de Referência decorre do levantamento técnico realizado no Estudo Técnico Preliminar – ETP “Mutirão da Capina”, elaborado com base em metodologia objetiva e critérios técnicos de dimensionamento populacional, assegurando eficiência, regularidade e proporcionalidade na execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada em áreas públicas dos municípios consorciados ao CISREC.

4.1. Modelo de Equipe Mínima e Estrutura Operacional

Para estimar os quantitativos necessários e garantir a adequada execução dos serviços, foi definido um modelo de equipe mínima padrão, estruturada de forma a atender às demandas dos municípios consorciados com eficiência e regularidade.

A composição da equipe e os recursos essenciais compreendem:

- Mão de obra: equipe composta por 12 (doze) profissionais, entre roçadores e auxiliares, acrescida de 01 (um) coordenador de equipe, responsável pelo planejamento, organização, fiscalização e monitoramento das atividades.
- Veículos: 01 (um) caminhão destinado ao transporte do material vegetal e resíduos coletados, dotado de cabine externa adequada para o transporte seguro dos trabalhadores;

- Máquinas de apoio: 01 (uma) mini carregadeira para apoio na carga e movimentação de resíduos;
- Equipamentos de corte e roçada: roçadeiras motorizadas em número suficiente para atender toda a equipe;
- Ferramentas manuais: carrinhos de mão, enxadas, foices, pás, ancinhos e demais ferramentas necessárias à execução plena dos serviços;
- Segurança do trabalho: fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como botas, luvas, óculos, protetores auriculares, coletes refletivos e capacetes, assegurando a integridade física dos trabalhadores, além de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), como cones de sinalização, fitas zebradas e demais dispositivos de segurança.

A prestação dos serviços será estruturada em forma de franquia mínima de horas mensais, com valor previamente estabelecido, contemplando a equipe completa (profissionais, coordenador, veículos, máquinas, ferramentas e itens de segurança), de modo a garantir o pleno cumprimento das atividades previstas.

O dimensionamento técnico foi elaborado com base em planilha de quantitativos e composições SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital, assegurando alinhamento com parâmetros oficiais e metodologias reconhecidas.

4.2. Critério de Dimensionamento – Método População

Para o dimensionamento das equipes de limpeza e capina a serem contratadas, foi utilizado o Critério de Dimensionamento pelo Método Populacional, adotando como referência a população residente de cada município consorciado.

Objetivo:

Definir a quantidade mínima de equipes de limpeza e capina a serem contratadas por cada município integrante do Consórcio Intermunicipal, com base na população residente de cada município.

Premissas adotadas:

Cada equipe mensal corresponde a um conjunto padronizado, formado por:

- 01 caminhão basculante para transporte de resíduos, dotado de cabine externa para transporte seguro de pessoas;
- 01 mini carregadeira para carga de resíduos;
- 06 roçadores equipados com roçadeiras;
- 06 ajudantes para apoio operacional.

Produtividade estimada e justificativa técnica:

- Rendimento médio de um roçador: 1.200 a 1.500 m²/dia de roçada/capina em áreas urbanas (referência: BRASIL, Ministério das Cidades, Manual de Limpeza Urbana, 2010);

- Para 6 roçadores: 7.200 a 9.000 m²/dia;
- Considerando 20 dias úteis/mês: 144.000 a 180.000 m²/mês de áreas atendidas por equipe;
- Estudos técnicos (IBGE – Munic/2021; OMS – Urban Green Spaces and Health, 2017) indicam que a área média de espaços públicos verdes e não edificados varia de 8 a 12 m²/habitante;
- Adotando-se o valor médio de 10 m²/habitante, um município de 15.000 habitantes possui cerca de 150.000 m² de áreas a serem mantidas;
- Assim, a capacidade de uma equipe completa (até 180.000 m²/mês) atende satisfatoriamente à demanda de um município de até 15.000 habitantes.

Conclusão:

O critério de 1 (uma) equipe para cada 15.000 habitantes resulta da compatibilização entre a capacidade produtiva da equipe e a demanda média de áreas públicas por habitante, com base em referências nacionais e internacionais.

Regra de dimensionamento:

- 01 (uma) equipe para cada fração de até 15.000 habitantes, adotando-se arredondamento para cima, garantindo ao menos 1 equipe por município.
- A população oficial do IBGE (Censo 2022) é utilizada como referência.

Fórmula de cálculo:

$$N_{\text{equipes}} = \left\lceil \frac{\text{População do Município}}{15.000} \right\rceil$$

Exemplos de aplicação:

- Município com 8.000 habitantes → 1 equipe (mínimo garantido);
- Município com 25.000 habitantes → 2 equipes;
- Município com 60.000 habitantes → 4 equipes.

Observações técnicas:

O critério de população é simples, objetivo e verificável, permitindo planejamento proporcional à demanda.

Para municípios com características peculiares — grande extensão territorial, zonas rurais ou alta densidade de áreas verdes — poderá ser aplicado fator de ajuste complementar, mediante termo aditivo.



Com base nesse critério, foi definido o dimensionamento mínimo de equipes de trabalho para atender os municípios consorciados: Baldim, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Inhaúma, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

Esse dimensionamento permitirá determinar o quantitativo global de franquias de horas mensais a ser contratado, garantindo atendimento contínuo, eficiente e proporcional à população de cada município.

4.3. Quantitativo de Equipes de Trabalho por Município

Município	População (IBGE 2022)	Equipes Necessárias
Capim Branco	10.663	1
Confins	7.350	1
Cordisburgo	7.547	1
Funilândia	4.686	1
Jaboticatubas	20.406	2
Jequitibá	5.883	1
Inhaúma	6.239	1
Lagoa Santa	75.145	6
Matozinhos	37.618	3
Morro do Pilar	3.133	1
Pedro Leopoldo	62.580	5
Prudente de Moraes	11.466	1
Raposos	16.279	2
Ribeirão das Neves	329.794	22
Santa Luzia	219.132	15
São José da Lapa	26.090	2
Santana de Pirapama	7.030	1
Santana do Riacho	5.313	1
Sete Lagoas	227.397	16
Taquaraçu de Minas	4.224	1
Vespasiano	129.246	9

Total: 94 equipes mensais.

4.4. Levantamento de Mercado e Metodologia de Custo

Com a finalidade de subsidiar a presente contratação, procedeu-se ao levantamento de mercado voltado à identificação das soluções disponíveis para execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada nos municípios consorciados.

O estudo considerou experiências de municípios vizinhos, práticas adotadas por consórcios intermunicipais em Minas Gerais, bem como referências técnicas ligadas à manutenção urbana e ao manejo de áreas públicas.

Verificou-se que o mercado apresenta diferentes modalidades de execução, entre as quais: contratação apenas de mão de obra, contratação de horas-máquina isoladas (roçadeiras, caminhões, mini carregadeiras) e formação de equipes completas estruturadas pela própria empresa contratada.

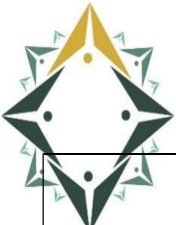
Cada alternativa foi analisada quanto à eficiência operacional, economicidade, facilidade de fiscalização e padronização do serviço.

Diante disso, concluiu-se que a contratação de empresa especializada capaz de disponibilizar equipes completas é a solução mais adequada, por assegurar produtividade, padronização, rastreabilidade e execução contínua dos serviços.

A estimativa de valores foi realizada com base na Tabela Mensal de Preço Unitário e de Insumos da SUDECAP – desonerada, mês de referência julho/2025, com BDI aplicado de 28,90% e franquia mínima de 180 horas mensais por equipe.

4.5. Planilhas Orçamentárias

Segue abaixo o valor unitário por equipe de trabalho, já consolidado a partir da composição de seus elementos (caminhão, mini carregadeira, roçadores, ajudantes e equipamentos necessários):

 <h2>CISREC</h2> <p>Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário</p>	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG						
	Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos, MG, CEP: 35720-00						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
MUTIRÃO DA CAPINA - EQUIPE DE TRABALHO							
	DATA:						
REFERÊNCIA:	TABELA MENSAL DE PREÇO UNITÁRIO, SUDECAP, DESONERADA - MÊS DE REFERÊNCIA 07/2025. TABELA MENSAL DE PREÇO DE INSUMOS, SUDECAP, DESONERADA, MÊS DE REFERÊNCIA 07/2025.						
MÃO DE OBRA							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNT. SEM BDI	VALOR UNT. COM BDI	VALOR TOTAL
55.05.66	SUDECAP	OPERADOR DE ROÇADEIRA	H	1320	R\$ 19,79	R\$ 25,51	R\$ 33.672,29



CISREC

55.10.16	SUDECAP	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	1320	R\$ 17,50	R\$ 22,56	R\$ 29.775,90
55.10.34	SUDECAP	ENCARREGADO DE TURMA	H	220,00	R\$ 33,64	R\$ 43,36	R\$ 9.539,63
TOTAL MÃO DE OBRA							R\$ 72.987,82

EQUIPAMENTOS

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNT. SEM BDI	VALOR UNT. COM BDI	VALOR TOTAL
50.10.08	SUDECAP	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV	H	180,00	R\$ 168,27	R\$ 216,90	R\$ 39.042,00
50.11.30	SUDECAP	CHP/MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS 61HP COM VASSOURA DE 1500MM OU EQUIVALENTE	H	180,00	R\$ 142,54	R\$ 183,73	R\$ 33.072,13
54.34.02	SUDECAP	ROÇADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	UN	6,00	R\$ 84,89	R\$ 109,43	R\$ 656,56
45.02.01	SUDECAP	GASOLINA	L	720	R\$ 5,75	R\$ 7,41	R\$ 5.336,46
TOTAL EQUIPAMENTOS							R\$ 78.107,15

OUTROS

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNT. SEM BDI	VALOR UNT. COM BDI	VALOR TOTAL POR EQUIPE
01.10.02	SUDECAP	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MES	1,00	1.595,15	R\$ 2.056,15	R\$ 2.056,15
01.11.07	SUDECAP	SINALIZAÇÃO COM CONE EM PVC H=75CM	UN	3,00	32,91	R\$ 42,42	R\$ 127,26
01.04.09	SUDECAP	TELA - TAPUME DE POLIPROPILENO H=1,20 M, INCLUSIVE BASE	M	100,00	12,26	R\$ 15,80	R\$ 1.580,31



CISREC

01.11.03	SUDECAP	PLACA 0,50 X 0,50M DUPLA FACE CHAPA GALVANIZADA 22 EM CAVALETE	UNMES	2,00	19,11	R\$ 24,63	R\$ 49,27
TOTAL OUTROS							R\$ 3.812,99
TOTAL							R\$ 154.907,96

A seguir, apresenta-se a planilha orçamentária consolidada, elaborada a partir da composição de custos definida no Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com a Tabela Mensal de Preço Unitário da SUDECAP (mês de referência: julho/2025), desonerada e com BDI de 28,90%, contendo a estimativa de 94 equipes mensais para atendimento dos municípios consorciados.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC/MG

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos, MG,
CEP: 35720-00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MUTIRÃO DA CAPINA - EQUIPE DE TRABALHO

DATA:	out/25	BDI APLICADO	28,90%
-------	--------	--------------	--------

REFERÊNCIA: **COMPOSIÇÃO DE CUSTOS 01**

MÃO DE OBRA						
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPES/MÊS	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPE DE TRABALHO	VALOR TOTAL/MÊS
1	CPU-01	EQUIPE DE TRABALHO COMPOSTA POR 6 (SEIS) OPERADORES DE ROÇADEIRA/CAPINADORES, 6 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, TODOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM OS EPIS NECESSÁRIOS, 1 (UM) ENCARREGADO DE EQUIPE, 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE (TOCO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 TONELADAS, ADAPTADO COM CABINE EXTERNA, COM REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO CONTENDO O REFERIDO BANHEIRO QUÍMICO, CAMINHÃO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA OPERAÇÃO, 1 (UMA) MINI CARREGADEIRA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E INSUMOS INDISPENSÁVEIS À SUA UTILIZAÇÃO, 6 (SEIS) ROÇADEIRAS COSTAIS COM MOTOR A GASOLINA DE 32CC INCLUINDO FORNECIMENTO DE GASOLINA E INSUMOS, FERRAMENTAS ADEQUADAS COMO ENXADA, CARRINHO DE MÃO, ANGINHO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONES DE SINALIZAÇÃO, TELA/TAPUME PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS LOCAIS EM ATIVIDADE. RESSALTA-SE QUE A EQUIPE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E CARREGAMENTO DO MATERIAL EM CAMINHÃO, GARANTINDO SUA DESTINAÇÃO ADEQUADA EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO E FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. FRANQUIA MÍNIMA MENSAL DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS.	UNIDADE/MÊS	94	R\$ 154.907,96	R\$ 14.561.348,24
TOTAL					R\$	14.561.348,24

Valor Total Estimado:

R\$ 14.561.348,24 (quatorze milhões, quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos).



5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos Funcionais

5.1.1 Escopo dos serviços

A presente contratação tem por objeto a execução de serviços de **limpeza urbana, capina e roçada de áreas públicas**, com fornecimento integral de **mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e insumos necessários**, conforme composição técnica descrita neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços incluem, de forma integrada e contínua, capina, roçada, varrição, recolhimento e transporte dos resíduos vegetais gerados, garantindo a destinação adequada do material em local licenciado disponibilizado pelo município demandante.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante disponibilização de equipes completas e padronizadas, assegurando execução contínua, padronizada e eficiente das atividades

5.1.2. Abrangência territorial e operacional:

Os serviços serão executados nos municípios consorciados ao CISREC, conforme dimensionamento estabelecido no ETP, abrangendo todas as áreas públicas urbanas indicadas pelos entes demandantes.

O credenciamento permitirá a adesão proporcional de cada município, de acordo com sua demanda e disponibilidade orçamentária, observando-se o limite global definido no estudo técnico.

5.1.3. Condições de Execução e Prazos

A execução deverá ocorrer sob regime de franquia mínima mensal de 180 (cento e oitenta) horas por equipe, incluindo todas as atividades de capina, roçada, varrição, recolhimento e transporte do material para destinação final.

Após a convocação inicial do CISREC, a contratada deverá iniciar a mobilização operacional — incluindo equipes, equipamentos, veículos e insumos — no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de convocação formal.

Durante a vigência do credenciamento, toda nova solicitação de serviço emitida pelo CISREC ou pelos municípios demandantes deverá ser atendida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

A contratada deverá manter continuidade operacional e equipes em número suficiente para atender às demandas simultâneas, garantindo eficiência, regularidade e qualidade na execução.

5.1.4 Segurança do Trabalho e Equipamentos de Proteção

É obrigatória a observância integral das normas de segurança do trabalho e proteção ambiental, com fornecimento de todos os EPIs e EPCs necessários, tais como botas, luvas, óculos, protetores auriculares, coletes refletivos, cones, fitas de sinalização e tapumes de proteção.

A contratada será responsável pela integridade física de seus empregados e terceiros, respondendo por danos decorrentes da execução.

5.1.5. Capacitação e Supervisão Operacional

A contratada deverá manter supervisão técnica contínua das equipes, assegurando a correta execução dos serviços, a observância das normas de segurança e a utilização adequada dos equipamentos.

Os encarregados e supervisores deverão possuir experiência comprovada em atividades de capina, roçada e limpeza urbana, sendo responsáveis pela comunicação com a fiscalização e pela coordenação das equipes em campo.

5.1.6 Vedação à Subcontratação

É vedada a subcontratação total dos serviços. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa do CISREC, permanecendo a contratada principal integralmente responsável pela execução, qualidade e cumprimento dos prazos.

5.1.7 Fiscalização e Controle de Qualidade

A execução contratual será acompanhada pelo CISREC, por meio de Gestor e Fiscal Técnico designados.

A contratada deverá garantir acesso irrestrito aos locais de execução, às equipes, aos veículos e à documentação comprobatória, bem como atender a todas as solicitações de informações, relatórios e registros operacionais.

O descumprimento de prazos ou padrões técnicos caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a empresa às sanções legais cabíveis.

5.2 Requisitos Legais e Normativos

A execução dos serviços observará, no que couber:

- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 11, 18 e 115 a 123, que dispõem sobre os objetivos da licitação, o planejamento da contratação, a execução contratual, as responsabilidades das partes, a fiscalização, a vedação à subcontratação e a reparação de danos;
- Lei nº 11.107/2005 (Consórcios Públicos);
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente:
 - NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento, uso e substituição dos equipamentos de segurança necessários à integridade física dos trabalhadores;
 - NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos, aplicável às roçadeiras, mini-carregadeiras e demais máquinas utilizadas, garantindo condições seguras de operação e manutenção;
 - NR-18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho, aplicável subsidiariamente às atividades de campo, especialmente no que se refere à sinalização, controle de acesso e prevenção de acidentes em áreas públicas;
- Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no que se refere à destinação ambientalmente adequada dos resíduos e materiais recolhidos;

- Demais normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada.
- Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e normas complementares do CONTRAN, no que couber, especialmente quanto à sinalização temporária e controle de tráfego em vias públicas durante a execução dos serviços;

5.3 Requisitos Ambientais e de Sustentabilidade

5.3.1. Os resíduos e materiais vegetais provenientes dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada deverão ter destinação final ambientalmente adequada, conforme o disposto na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nas normas ambientais vigentes, sendo vedada a queima, o descarte irregular ou o depósito em áreas não licenciadas.

5.3.2. A contratada deverá comprovar o destino ambientalmente correto dos resíduos recolhidos, mediante apresentação de comprovantes de entrega em locais ou unidades devidamente autorizadas pelo município ou órgão ambiental competente, conforme legislação aplicável.

5.3.3. Os resíduos inservíveis, como restos de poda, capina e materiais contaminados por óleo ou combustível, deverão ser armazenados temporariamente em condições seguras, evitando vazamentos, contaminação do solo e obstrução de vias públicas.

5.3.4. Deverão ser observadas as boas práticas de sustentabilidade, eficiência energética e mitigação de impactos ambientais, com incentivo à reciclagem, compostagem e reaproveitamento de resíduos vegetais sempre que possível.

5.3.5 O transporte e a descarga dos materiais deverão obedecer às normas de segurança e trânsito, utilizando veículos adequados, devidamente identificados e com carga protegida, de modo a evitar derramamento ou dispersão de resíduos durante o deslocamento.

5.3.6 A contratada deverá zelar pela limpeza e conservação das áreas atendidas, realizando a varrição e a retirada integral dos resíduos ao término de cada jornada, de forma a evitar o acúmulo de detritos e a proliferação de vetores.

5.3.7 A execução dos serviços deverá priorizar procedimentos e produtos que minimizem impactos ambientais, observando as diretrizes de uso racional de combustível e manutenção preventiva dos equipamentos para redução de emissão de poluentes e ruído.

5.4 Justificativas Técnicas e Fundamentação

A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução contínua, segura e padronizada dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada nos municípios consorciados ao CISREC, em atendimento às demandas de manutenção de áreas públicas e à necessidade de garantir ambientes limpos, acessíveis e visualmente adequados ao convívio comunitário.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) identificou que a realização dos serviços de forma centralizada e padronizada pelo CISREC proporciona ganhos de escala, uniformidade operacional e redução de custos administrativos, eliminando a necessidade de contratações isoladas por cada município e assegurando governança e controle unificado sobre a execução.

O modelo proposto, baseado em equipes de trabalho completas e padronizadas, foi definido como o mais eficiente e vantajoso, considerando:

- a complexidade logística das atividades, que envolvem mão de obra, maquinário e transporte integrado;
- a necessidade de execução simultânea em diferentes localidades;
- e a importância da supervisão técnica e da rastreabilidade das atividades executadas.

O não parcelamento do objeto foi mantido em conformidade com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços de limpeza, capina, roçada e transporte de resíduos são tecnicamente interdependentes e operacionalmente integrados, de modo que sua fragmentação comprometeria a eficiência, a fiscalização e a responsabilidade técnica da execução

A definição das quantidades e parâmetros de referência decorreu do dimensionamento técnico previsto no ETP, que utilizou o método populacional como critério de estimativa, resultando na proporção de uma equipe para cada 15.000 habitantes, com arredondamento para cima, assegurando atendimento mínimo a todos os municípios consorciados

Essa metodologia baseia-se em referências técnicas e parâmetros de produtividade reconhecidos, como o Manual de Limpeza Urbana do Ministério das Cidades (2010) e estudos do IBGE (Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic, 2021), garantindo planejamento proporcional, racional e verificável.

O CISREC poderá realizar inspeções técnicas e visitas periódicas para verificação da execução e conformidade.

A estrutura da equipe padrão e os insumos necessários foram definidos com base em referências oficiais da SUDECAP, conforme Tabela Mensal de Preço Unitário e de Insumos – desonerada, mês de referência julho/2025, assegurando a compatibilidade técnica e a transparência dos critérios de formação do valor estimado.

A opção pela modalidade de Credenciamento, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na natureza contínua e rotineira dos serviços, cuja execução demanda flexibilidade, atendimento sob demanda e múltiplos prestadores previamente habilitados, de modo a garantir cobertura simultânea e tempestiva em diversos municípios consorciados.

O formato de credenciamento assegura ampla participação, isonomia entre os prestadores habilitados e possibilidade de atendimento descentralizado, permitindo que cada município demande os serviços conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem comprometer a padronização técnica e operacional da execução.

A vantajosidade da contratação decorre da combinação dos seguintes fatores:

- otimização de recursos públicos mediante economia de escala;
- redução de custos operacionais e administrativos;
- padronização de critérios técnicos e operacionais;
- ampliação da capacidade de atendimento e fiscalização;
- e aumento da eficiência e da rastreabilidade na execução.

O modelo consorciado adotado pelo CISREC reforça o princípio da governança das contratações públicas, previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, assegurando planejamento integrado, controle centralizado e eficiência na prestação dos serviços públicos.

6 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

6.1. Forma de acionamento e execução

6.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante Ordem de Serviço (OS) ou instrumento equivalente, emitido pelo CISREC ou, quando pactuado, pelo município demandante.

6.1.2. Cada OS/Ordem de Fornecimento deverá indicar, no mínimo:

- a) o município e o local de execução;
- b) a quantidade de equipes e horas mensais a serem empregadas;
- c) a natureza dos serviços (capina, roçada, varrição, transporte de resíduos);
- d) o período de execução; e
- e) o responsável local pelo acompanhamento.

6.1.3. Os serviços deverão compreender a execução integral das atividades descritas no item 4.1.1 deste Termo de Referência, abrangendo capina, roçada, varrição, recolhimento e transporte dos resíduos até o local de destinação final autorizado.

6.1.4. O acionamento das equipes ocorrerá conforme a ordem cronológica de habilitação das empresas credenciadas, respeitada a preferência das cinco primeiras habilitadas, sem caráter excludente em relação às demais.

6.2. Prazos de início e conclusão

6.2.1. O início da execução dar-se-á em até **3 (três) dias úteis** após a emissão da OS pelo CISREC ou pelo município demandante, observada a disponibilidade operacional da contratada.

6.2.2. O prazo de conclusão será definido conforme o volume da área indicada, a quantidade de equipes mobilizadas e as condições climáticas, devendo o cronograma ser comunicado ao fiscal do contrato antes do início das atividades.

6.2.3. Em caso de interrupção motivada por condições climáticas adversas, situações emergenciais ou de força maior, o prazo será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal no relatório de acompanhamento.

6.2.4. A contratada deverá garantir continuidade operacional e execução segura, mantendo equipes, equipamentos e veículos em condições plenas de uso durante toda a prestação dos serviços.

6.3 Local de Execução e Logística Operacional

6.3.1. Os serviços serão executados nos municípios consorciados ao CISREC, conforme demanda e indicação de áreas públicas urbanas (praças, canteiros, margens de vias, calçadas e demais espaços de uso comum).

6.3.2. A contratada deverá assegurar logística eficiente de transporte de pessoal, equipamentos e resíduos, garantindo que o deslocamento não comprometa o prazo de execução nem a segurança dos trabalhadores.

6.3.3. O local de concentração e partida das equipes, bem como o ponto de controle operacional, será definido pelo CISREC ou pelo município demandante, conforme a origem da solicitação dos serviços.

A contratada deverá manter comunicação permanente e rastreável com o responsável designado pelo CISREC ou pelo município, garantindo o acompanhamento das atividades, o cumprimento dos prazos e a execução conforme as orientações recebidas.

6.4 Recebimento e Aceite dos Serviços

6.4.1. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante verificação in loco pelo fiscal designado, com emissão de Relatório de Execução e Lista de Verificação de Campo, contendo registro fotográfico, área atendida, horas trabalhadas e conformidade dos serviços executados.

6.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação do relatório técnico e a constatação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.4.3. Havendo irregularidades, o CISREC ou o município demandante notificará a contratada para regularização imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.5 Documentos e Registros Operacionais

6.5.1. Cada OS deverá ser acompanhada, conforme o caso, de:

- Relatório Técnico Simplificado, com data, local, identificação das equipes e áreas atendidas;
- Comprovantes de destinação dos resíduos emitidos por local autorizado;
- Registro fotográfico antes e depois da execução;
- Relação dos equipamentos utilizados e respectivas manutenções preventivas; e
- Assinatura do responsável local ou do fiscal do município atestando o serviço.

6.5.2. Todos os registros deverão ser mantidos pela contratada e disponibilizados ao CISREC ou ao município demandante sempre que solicitados, em formato físico ou digital, para fins de controle, fiscalização e auditoria.

6.6 Local de Entrega de Resíduos e Transporte

6.6.1. O transporte e a descarga dos resíduos deverão ser realizados exclusivamente em locais previamente autorizados pelo município, em conformidade com o plano municipal de gestão de resíduos e as normas ambientais aplicáveis.

6.6.2. É vedado o descarte em vias públicas, margens de cursos d'água, áreas verdes, terrenos baldios ou locais não licenciados.

6.6.3. A contratada deverá manter seus veículos em bom estado de conservação e devidamente identificados, garantindo o transporte seguro e a prevenção contra derramamento de resíduos durante o trajeto.

6.7 Comunicação Operacional e Fiscalização

6.7.1. Toda comunicação operacional deverá ocorrer por meios formais e rastreáveis (e-mail institucional, sistema eletrônico ou ofício), assegurando registro de ordens, prazos e comprovantes de execução.

6.7.2. A contratada deverá indicar ponto focal responsável pela comunicação com o CISREC e os municípios, mantendo disponibilidade para contato durante o horário de funcionamento das equipes.

6.7.3. O CISREC e os municípios consorciados poderão realizar vistorias e inspeções técnicas a qualquer tempo, inclusive durante a execução dos serviços, devendo a contratada prestar todo o apoio necessário, apresentar relatórios e disponibilizar documentos comprobatórios sempre que solicitado.

7 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

7.1. Princípios gerais

A execução dos serviços observará os critérios de sustentabilidade previstos nos arts. 11, inciso IV, e 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e nas demais normas ambientais aplicáveis, assegurando a redução de impactos ambientais, o uso racional de recursos naturais e a destinação adequada dos resíduos gerados.

7.2. Diretrizes de sustentabilidade técnica e operacional

a) Priorizar o uso de equipamentos e maquinários em boas condições operacionais, com manutenção preventiva em dia, de modo a reduzir emissões atmosféricas e ruído excessivo.

b) Utilizar insumos biodegradáveis e combustíveis de menor impacto ambiental, sempre que tecnicamente possível.

c) Evitar o desperdício de água durante as atividades de limpeza e lavagem de vias, priorizando reuso de água ou sistemas de abastecimento racionalizado.

d) Promover a segregação dos resíduos vegetais e inservíveis, garantindo acondicionamento adequado e transporte seguro até o destino final.

e) Reduzir o uso de materiais impressos, priorizando registros e relatórios digitais, de modo a reduzir o consumo de papel.

7.3. Destinação de resíduos e logística reversa

a) Os resíduos provenientes da capina, roçada e varrição — tais como restos vegetais, terra, galhos, folhas e materiais inservíveis — deverão ter destinação ambientalmente adequada, vedada a queima, o descarte em áreas não licenciadas ou o depósito em corpos d'água.

b) A contratada deverá comprovar o destino final ambientalmente correto dos resíduos, mediante apresentação de comprovantes de entrega emitidos por aterro ou local licenciado pelo município.

c) É de responsabilidade da contratada o gerenciamento completo dos resíduos sob sua posse, incluindo coleta, transporte, armazenamento temporário e descarte, até a entrega em local autorizado.

d) Quando houver geração de resíduos recicláveis (como plásticos ou embalagens de insumos utilizados), deverão ser encaminhados a cooperativas ou empresas recicladoras devidamente licenciadas.

7.4. Conformidade com normas e certificações ambientais

a) Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados deverão estar regularizados junto aos órgãos ambientais e de trânsito, com licenciamento vigente e em conformidade com os limites de emissões estabelecidos pelo PROCONVE.

b) A contratada deverá comprovar a adoção de boas práticas ambientais e de segurança operacional, inclusive quanto ao armazenamento de combustíveis, óleos e lubrificantes.

c) É vedado o descarte inadequado de óleos, graxas ou materiais contaminantes em solo, rede pluvial ou áreas públicas.

7.5. Boas práticas da Administração

a) O CISREC e os municípios demandantes deverão fomentar práticas sustentáveis na execução dos serviços, orientando quanto à segregação de resíduos e ao cumprimento das normas ambientais locais.

b) Manter controle sobre os volumes de resíduos recolhidos e encaminhados para destinação final, com base nos relatórios mensais das empresas credenciadas.

c) Estimular o uso racional de combustíveis, energia e recursos hídricos durante as atividades de campo, adotando procedimentos padronizados de eficiência operacional.

8 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O recebimento dos serviços decorrentes desta contratação observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os **arts. 140 a 142**, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da conclusão de cada etapa ou período de execução, mediante verificação pelo Fiscal Técnico designado pelo CISREC ou pelo município demandante, que emitirá Relatório de Execução e Lista de Verificação de Campo, contendo registros das atividades realizadas, áreas atendidas e eventuais inconformidades;

b) Definitivamente, após a conferência e aceitação formal pelo Gestor do Contrato, atestando o cumprimento integral das obrigações contratuais, a conformidade técnica e a ausência de pendências operacionais.

8.3. O prazo máximo para o recebimento definitivo será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento provisório, salvo prorrogação formalmente justificada pelo CISREC. Decorrido o prazo sem manifestação, considerar-se-á o objeto tacitamente aceito, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou falhas constatadas posteriormente.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada das responsabilidades pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços prestados, nem afasta a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.5. Em caso de não conformidades, falhas de execução, áreas não atendidas ou serviços realizados fora dos padrões definidos, o CISREC ou o município demandante poderá rejeitar parcial ou totalmente o objeto, devendo a contratada refazer ou corrigir os serviços, sem ônus adicional, no menor prazo possível, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

8.6. O CISREC e os municípios consorciados reservam-se o direito de recusar quaisquer serviços, materiais ou resíduos dispostos inadequadamente que não atendam às especificações contratuais, técnicas, ambientais ou normativas, sem que isso gere direito a qualquer indenização ou reajuste de valores à contratada.

9 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sendo exercidas por servidores formalmente designados por Portaria específica, que integrará o respectivo processo administrativo.

9.1.1. No âmbito do **CISREC**, ficam designados:

- Gestora do Contrato: Rayanny Castro dos Santos;
- Fiscal do Contrato: Max Vinícius Reis Pereira.

9.1.2. Nos municípios consorciados, os respectivos gestores e fiscais serão indicados no ato da solicitação ou da contratualização, por meio de Portaria ou ato administrativo próprio, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3. As designações poderão ser alteradas a qualquer tempo, por necessidade administrativa, mediante novo ato formal, que passará a integrar o processo.

9.2. Compete à Gestora do Contrato:

- a) exercer a administração do ajuste, controlando prazos, vigência, execução física e financeira;
- b) verificar o empenho dos recursos e o cumprimento das condições contratuais;
- c) instruir e propor medidas relativas à renovação, prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, substituições ou rescisões contratuais;

d) receber, consolidar e validar os relatórios de execução e fiscalização emitidos pelos municípios demandantes;

e) representar a Administração perante a contratada e junto aos órgãos de controle, quando necessário.

9.3. Compete ao Fiscal Técnico do Contrato:

a) acompanhar a execução prática e material dos serviços de capina, roçada, varrição, recolhimento e transporte de resíduos;

b) inspecionar a conformidade técnica e operacional das frentes de trabalho, dos equipamentos utilizados e das condições de segurança dos trabalhadores;

c) registrar ocorrências e encaminhar relatórios à Gestora do Contrato;

d) atestar as medições e os documentos fiscais, condicionando o pagamento à comprovação da efetiva execução dos serviços;

e) manter comunicação direta com a contratada e com os fiscais municipais, dirimindo dúvidas técnicas e orientando quanto a correções e adequações necessárias.

9.4. O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relevantes da execução, com data, descrição, providências adotadas e responsáveis envolvidos. Esses registros integrarão o processo administrativo e subsidiarão eventuais medidas corretivas, glosas de pagamento ou aplicação de sanções.

9.5. A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades por vícios, falhas ou descumprimentos contratuais, ainda que resultantes de aprovação, recebimento provisório ou definitivo, tampouco implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

10 - GESTÃO DE RISCOS E CONTINGÊNCIAS

10.1. A execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada envolve riscos operacionais, ambientais e administrativos, que deverão ser continuamente monitorados pelo CISREC e pelos municípios consorciados.

10.2. Entre os principais riscos identificados, destacam-se:

a) interrupção ou atraso na execução por condições climáticas adversas;

b) falhas operacionais decorrentes de indisponibilidade de equipamentos ou mão de obra;

c) destinação inadequada de resíduos vegetais e inertes;

d) emissão de ruídos e poluentes atmosféricos pelo uso de maquinário motorizado;

e) contaminação do solo ou da água por descarte irregular;

f) descumprimento das normas de segurança do trabalho.

10.3. As seguintes medidas deverão ser adotadas para mitigação desses riscos:

- a) manutenção preventiva e substituição imediata de equipamentos defeituosos;
- b) elaboração e cumprimento de plano de gerenciamento ambiental, conforme legislação vigente;
- c) uso obrigatório de EPIs e EPCs;
- d) fiscalização contínua por parte do CISREC e dos municípios;
- e) destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei nº 12.305/2010;
- f) comunicação imediata ao CISREC em caso de intercorrência relevante, com plano de contingência e prazos de correção.

10.4. O CISREC, em conjunto com os municípios consorciados, deverá realizar reuniões periódicas de avaliação de riscos, conforme previsto no ETP, para readequação das estratégias de mitigação e atualização das medidas preventivas.

10.5. Eventuais paralisações decorrentes de fatores externos, como chuvas intensas, situações emergenciais ou impossibilidade técnica, deverão ser comunicadas formalmente ao CISREC, para fins de registro, replanejamento e recomposição do cronograma de execução, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11 - AMOSTRA:

11.1. Considerando que o objeto desta contratação refere-se à prestação de serviços de limpeza urbana, capina e roçada, cuja verificação da conformidade técnica ocorre durante a execução, não se aplica a exigência de apresentação de amostra.

11.2. A aferição da qualidade e da adequação dos serviços será realizada por meio dos relatórios de campo, registros fotográficos, boletins de medição e inspeções presenciais, conforme os procedimentos definidos neste Termo de Referência e em observância aos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A dispensa de amostra justifica-se pela natureza intangível e operacional do objeto, cuja avaliação se dá pelo desempenho e resultado efetivo da execução, assegurando-se à Administração o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda integralmente às especificações contratuais e técnicas.

12 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. Por se tratar de serviço contínuo de limpeza urbana, capina e roçada, a aferição da qualidade e da conformidade técnica será realizada de forma permanente, por meio de relatórios de campo, boletins de medição e inspeções presenciais, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.2. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, sem qualquer ônus adicional à Administração, todos os serviços que apresentarem falhas, má execução, desconformidade técnica ou qualquer outro vício detectado durante a vigência contratual, independentemente da data da medição.

12.3. O descumprimento das especificações contratuais ou a reincidência de falhas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, inclusive suspensão de pagamentos, glosas nas medições e rescisão contratual, conforme o caso.

12.4. A contratada é responsável pela qualidade dos serviços executados e responderá integralmente por danos causados à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021, bem como da legislação ambiental e trabalhista aplicável.

12.5. A eventual substituição de equipamentos, ferramentas ou maquinários utilizados na execução deverá garantir igual ou superior padrão de desempenho e segurança, sem interrupção da prestação dos serviços.

13 - DOCUMENTAÇÃO:

13.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira

A licitante deverá atender às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, relativas à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e, quando aplicável, à qualificação econômico-financeira, observando o disposto nos arts. 63 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.2.1. – A licitante deverá apresentar Alvará de Funcionamento válido e compatível com o objeto do credenciamento, emitido pelo órgão competente.

13.2.2- Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão para execução de serviços de natureza semelhante, preferencialmente voltados à limpeza urbana, capina, roçada ou manutenção de áreas públicas, compatíveis em características e prazos com o objeto deste credenciamento.

13.2.3 - Serão aceitos atestados emitidos após a conclusão do respectivo contrato ou, no caso de contratos em execução, desde que já cumprido período mínimo de 6 (seis) meses de execução do serviço.

13.2.4- Poderão ser somados atestados distintos, desde que referentes a serviços de mesma natureza, para fins de comprovação de experiência técnica.

13.2.6. A Administração poderá, em caso de dúvida fundada, realizar diligências formais para confirmação das informações constantes nos atestados apresentados, podendo solicitar cópias de contratos, declarações ou outros documentos, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

14. GARANTIA CONTRATUAL:

Em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia contratual, por se tratar de contratação cuja execução ocorre mediante pagamento posterior à prestação devidamente atestada, o que torna desnecessária a exigência de garantia adicional.

A dispensa da exigência de garantia não exime a contratada das responsabilidades civis, técnicas e legais decorrentes da execução do contrato, especialmente aquelas previstas nos arts. 115 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

15 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

15.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1.1. Executar os serviços de limpeza urbana, capina, roçada, varrição, recolhimento e transporte de resíduos, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada.

15.1.2. Cumprir integralmente os prazos e condições estabelecidos, observando a franquia mínima mensal de 180 (cento e oitenta) horas por equipe, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

15.1.3. Manter equipes completas, uniformizadas e identificadas, munidas de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, garantindo a segurança dos trabalhadores e de terceiros durante a execução.

15.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços, nos termos dos arts. 120 e 121 da Lei nº 14.133/2021 e do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.1.5. Refazer ou corrigir, às suas expensas e no menor prazo possível, quaisquer serviços considerados em desconformidade técnica ou insatisfatórios, sem ônus adicional à Administração.

15.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas, inclusive licenças, registros e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

15.1.7. Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, higiene e proteção ambiental, especialmente as NRs nº 06, nº 12 e nº 18, bem como as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

15.1.8. Cooperar com o Gestor e o Fiscal do contrato, fornecendo informações, relatórios e registros sempre que solicitado, permitindo a realização de inspeções técnicas, auditorias e medições presenciais durante toda a execução contratual.

15.1.9. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizada a subcontratação parcial pelo CISREC, permanecendo responsável por todos os resultados e prazos.

15.1.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, bem como por despesas de transporte, deslocamento, manutenção de equipamentos, combustíveis, alimentação, uniformes e quaisquer outros custos inerentes à execução contratual.

15.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

15.2.1. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal Técnico do contrato, conforme disposto na Seção 8 deste Termo de Referência.

15.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando a conformidade técnica, os prazos e a qualidade, registrando todas as ocorrências em relatório próprio.

15.2.3. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconformidades ou atrasos, determinando as providências corretivas cabíveis.

15.2.4. Efetuar o pagamento dos serviços devidamente atestados, nos prazos e condições estabelecidos, condicionando-o ao cumprimento integral das obrigações contratuais e à inexistência de pendências formais.

15.2.5. Fornecer, sempre que necessário, apoio técnico e informações operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços, quando solicitado pela contratada ou pelo Gestor do contrato.

16 - CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

16.1. O presente Termo de Referência regerá credenciamento de empresas especializadas na execução de serviços de limpeza urbana, capina e roçada, observando-se o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Serão credenciadas as empresas que atenderem integralmente às condições deste Termo de Referência, do Edital e da legislação vigente, desde que apresentem proposta de preços compatível com o valor de referência estimado pela Administração, conforme pesquisa de preços que fundamenta o Estudo Técnico Preliminar.

16.3. O credenciamento não possui caráter competitivo ou excludente, sendo admitida a participação simultânea de diversos prestadores, conforme o princípio da ampliação da oferta e do atendimento público.

16.4. Para fins de gestão operacional e logística, será observada a ordem de habilitação das empresas credenciadas, sendo conferida preferência de convocação às cinco primeiras empresas habilitadas, conforme registro cronológico do credenciamento, observada a capacidade de atendimento e a ordem de demanda dos municípios consorciados.

16.5. Os valores propostos deverão ser compatíveis com o valor estimado pela Administração, no âmbito do processo, não podendo ultrapassar o limite máximo orçamentário fixado.

16.6. Serão desconsideradas propostas que apresentem valores inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou superiores ao limite orçamentário, conforme critérios do art. 59, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. A Administração poderá revisar o valor de referência durante a vigência do credenciamento, mediante nova pesquisa de mercado ou atualização dos custos de insumos e mão de obra, desde que preservada a vantajosidade e o equilíbrio econômico-financeiro.

17 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade da empresa credenciada, indicada na proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal do Contrato, após o recebimento definitivo dos serviços, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, a ser apresentada no momento da emissão da Nota Fiscal.

17.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão conter a identificação do credenciamento, da ordem de serviço ou da solicitação de execução emitida pelo CISREC ou pelo município demandante, bem como a descrição detalhada dos serviços executados, para fins de conferência e rastreabilidade.

17.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções ou inconsistências serão devolvidas, e o prazo para pagamento passará a contar da reapresentação devidamente regularizada.

17.5. Sobre o valor devido incidirão as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observada a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal pertinente.

17.6. É vedada a cessão, transferência ou penhor de créditos decorrentes deste credenciamento, no todo ou em parte, sem autorização expressa do CISREC.

17.7. O pagamento dos serviços será realizado somente após a comprovação da execução integral, correta e satisfatória das atividades contratadas, devidamente atestada pelo Gestor e pelo Fiscal Técnico designados.

18. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO

18.1. Os preços estabelecidos no credenciamento permanecerão fixos e irremovíveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, vedada qualquer atualização em prazo inferior, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, aplicado por analogia.

18.2. Findo o período inicial de 12 (doze) meses, poderá ser admitido reajuste, mediante aplicação do INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

18.3. Independentemente do prazo, será admitida a revisão dos preços para restabelecimento da equação econômico-financeira da contratação, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre que comprovados fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente oneroso o cumprimento das obrigações assumidas.

18.4. A revisão poderá resultar em ajuste para mais ou para menos, mediante análise técnica e justificativa formal da Administração, respeitado o interesse público e as condições de vantajosidade.

19 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

19.1. O Credenciamento decorrente deste processo terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que comprovado o interesse da Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da empresa credenciada, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. O prazo de vigência do credenciamento não se confunde com o prazo de execução dos serviços, que será definido em cada ordem de serviço ou contrato decorrente, observadas as condições e limites previstos neste Termo de Referência.

19.3. A prorrogação da vigência será formalizada por meio de termo aditivo ou ato administrativo equivalente, devidamente motivado, com justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

19.4. A qualquer tempo, poderá haver descredenciamento de empresas que deixarem de atender às condições estabelecidas neste Termo, bem como novos credenciamentos enquanto vigente o processo, desde que mantidas as condições e os requisitos inicialmente fixados.

20 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. Por se tratar de processo de credenciamento, não há previsão orçamentária global e prévia, uma vez que as contratações decorrentes ocorrerão sob demanda, conforme a necessidade e disponibilidade financeira dos municípios consorciados ao CISREC.

20.2. A indicação da dotação orçamentária será feita em cada contratação individual, termo de execução, nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, observadas a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do ente contratante. As contratações serão registradas em sistema contábil próprio do ente demandante, garantindo rastreabilidade da despesa e controle orçamentário.

21 – SANÇÕES E GLOSAS

21.1. O inadimplemento das obrigações assumidas no âmbito deste credenciamento sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme rito previsto em regulamento próprio e no edital.

21.2. Sem prejuízo das sanções legais, o descumprimento injustificado das condições pactuadas, dos prazos de execução ou da qualidade mínima exigida poderá ensejar glosa proporcional nos pagamentos, conforme critérios objetivos definidos pela Administração.

21.3. A aplicação de glosas não exime a credenciada da obrigação de corrigir eventuais falhas ou inconformidades, tampouco implica aceitação tácita de serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

22 – RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

22.1. O credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses e formas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.2. A rescisão não afasta a aplicação de sanções, a cobrança de perdas e danos ou a responsabilização por eventuais prejuízos causados à Administração.

23 – DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação e integra o respectivo processo administrativo.

23.2. Em caso de divergência interpretativa entre os documentos do processo, prevalecerá o disposto no Estudo Técnico Preliminar, seguido pelo Termo de Referência e pelos demais documentos do processo, conforme a legislação aplicável.

23.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Matozinhos, 30 de outubro de 2025.



CISREC

ARIANE ALVES

RIBEIRO:061164396
08

Assinado de forma
digital por ARIANE ALVES
RIBEIRO:06116439608

Ariane Alves Ribeiro
Gerente de Licitações e Contratos

Dimar de Souza
Engenheiro Civil
Eng. Civil – CREA: 162339/D

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos 30 de outubro de 2025.

Max Vinícius Reis Pereira



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO

1 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária devido à constante necessidade de manutenção da limpeza urbana e conservação das áreas públicas nos municípios consorciados. O crescimento acelerado da vegetação em logradouros, praças e vias públicas dificulta a circulação segura de pedestres e veículos, comprometendo a mobilidade urbana e aumentando o risco de acidentes.

Além disso, o acúmulo de mato e vegetação favorece a proliferação de pragas urbanas, como roedores, insetos e serpentes, representando risco à saúde pública. O problema se intensifica durante períodos de chuvas, quando o crescimento da vegetação ocorre de forma mais rápida, tornando ainda mais crítica a necessidade de manutenção periódica.

A manutenção adequada das áreas urbanas contribui para a preservação da estética, da ordem pública e da segurança da população, prevenindo impactos ambientais e sociais negativos. Dessa forma, torna-se evidente que **o serviço indispensável consiste na limpeza, capina e roçada dessas áreas públicas**, garantindo condições adequadas de higiene, circulação e bem-estar à população nos municípios consorciados.

2. DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

2.1. A presente contratação não constava originalmente no planejamento anual de contratações do consórcio. Contudo, a partir de levantamentos realizados junto aos municípios consorciados, identificou-se a necessidade urgente e contínua de serviços de limpeza urbana, roçada e capina em áreas públicas, logradouros, vias e praças.

Essa necessidade surgiu da observação do crescimento acelerado da vegetação, da presença de resíduos e do aumento de riscos à circulação de pedestres e veículos, bem como da proliferação de pragas urbanas, especialmente em períodos chuvosos.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Dessa forma, embora o serviço não estivesse previsto no planejamento inicial, sua execução se mostrou indispensável para a manutenção da higiene, da segurança e do bem-estar da população nos municípios consorciados, justificando a inclusão desta contratação no presente exercício.

3. DOS REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Para que os serviços de roçada e limpeza urbana sejam realizados de forma eficiente, segura e padronizada nos municípios consorciados, devem ser atendidos os seguintes requisitos técnicos:

3.1 Equipe de Trabalho

- Presença de profissionais capacitados, compostos por roçadores e auxiliares;
- Distribuição adequada das equipes para cobertura das áreas urbanas, garantindo eficiência e uniformidade na execução.

3.2 Veículos e Transporte

- Disponibilidade de veículos adequados para transporte de resíduos vegetais e detritos gerados durante os serviços;
- Capacidade de acesso a diferentes tipos de vias e logradouros.

3.3 Ferramentas e Equipamentos

- Ferramentas manuais e motorizadas necessárias à execução da roçada, como roçadeiras, enxadas, foices, pás e ancinhos;
- Equipamentos de proteção individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) para segurança dos profissionais, incluindo luvas, botas, capacetes e coletes refletivos.

3.4 Condições de Execução

- Capacidade de operação em diferentes condições climáticas, com atenção especial aos períodos de chuvas, quando o crescimento da vegetação é mais rápido;
- Atendimento às áreas com acesso restrito ou de difícil circulação, garantindo cobertura total das áreas urbanas.

3.5 Qualidade e Segurança

- Garantia de limpeza completa das áreas, incluindo remoção adequada de resíduos;
- Observância das normas de segurança do trabalho e de legislação ambiental aplicável;
- Controle de proliferação de pragas urbanas e mitigação de riscos à população e ao meio ambiente.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Atender a esses requisitos é fundamental para que os serviços de roçada e limpeza urbana sejam realizados de forma contínua, segura e eficiente, assegurando higiene, segurança e bem-estar da população nos municípios consorciados.

Ressalta-se que a equipe é responsável pela execução dos serviços de capina, roçada, varrição, limpeza e carregamento do material em caminhão, assegurando sua destinação em local devidamente licenciado, disponibilizado pelo município.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1. Para estimar os quantitativos necessários e garantir a adequada execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada, foi definido um modelo de equipe mínima padrão, estruturada de forma a atender às demandas dos municípios consorciados com eficiência e regularidade.

A composição da equipe e os recursos essenciais compreendem:

4.1.1 Mão de obra: equipe composta por 12 (doze) profissionais, entre roçadores e auxiliares, acrescida de **01 (um) coordenador de equipe**, responsável pelo planejamento, organização, fiscalização e monitoramento das atividades;

4.1.2 Veículos: 01 (um) caminhão destinado ao transporte do material vegetal e resíduos coletados, **dotado de cabine externa adequada para o transporte seguro dos trabalhadores;**

4.1.3 Máquinas de apoio: 01 (uma) mini carregadeira para apoio na carga e movimentação de resíduos;

4.1.4 Equipamentos de corte e roçada: roçadeiras motorizadas em número suficiente para atender toda a equipe;

4.1.5 Ferramentas manuais: carrinhos de mão, enxadas, foices, pás, ancinhos e demais ferramentas necessárias para a execução plena dos serviços;

4.1.6 Segurança do trabalho: fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), tais como botas, luvas, óculos, protetores auriculares, coletes refletivos e capacetes, assegurando a integridade física dos trabalhadores, além de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), como cones de sinalização, fitas zebreadas, entre outros.

A prestação dos serviços será estruturada em forma de **franquia mínima de horas mensais**, com valor previamente estabelecido, contemplando a equipe completa (profissionais, coordenador, veículos, máquinas, ferramentas e itens de segurança), de modo a garantir o pleno cumprimento das atividades previstas.

Desse modo, foi elaborada uma **planilha de quantitativos**, tomando como referência os itens e composições de custos disponibilizados pela **SUDECAP – Superintendência de Desenvolvimento da Capital**, assegurando alinhamento com parâmetros oficiais e metodologias reconhecidas.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

A partir do levantamento das necessidades dos municípios consorciados e do dimensionamento mínimo da equipe e equipamentos, foram estimados os quantitativos necessários para a execução contínua dos serviços, segue planilha de quantitativo de itens para formação da equipe de trabalho:



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos, MG,
CEP: 35720-00

PLANILHA MEMÓRIA DE CÁLCULO - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

MUTIRÃO DA CAPINA - EQUIPE DE TRABALHO

	DATA:	out/25	BDI	28,90%
REFERÊNCIA:	TABELA MENSAL DE PREÇO UNITÁRIO, SUDECAP, DESONERADA - MÊS DE REFERÊNCIA 07/2025. TABELA MENSAL DE PREÇO DE INSUMOS, SUDECAP, DESONERADA, MÊS DE REFERÊNCIA 07/2025.			

MÃO DE OBRA

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
55.05.66	SUDECAP	OPERADOR DE ROÇADEIRA	H	1.320
<i>Equipe de trabalho formada por 6 colaboradores operadores de roçadeira. Horas trabalhadas mensal = 220 horas. 220*6 = 1320</i>				
55.10.16	SUDECAP	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	1.320
<i>Equipe de trabalho formada por 6 auxiliares de serviços gerais. Horas trabalhadas mensal = 220 horas. 220*6 = 1320</i>				
55.10.34	SUDECAP	ENCARREGADO DE TURMA	H	220
<i>1 Encarregado de turma. Horas trabalhadas mensal = 220 horas.</i>				

EQUIPAMENTOS



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
50.10.08	SUDECAP	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV	H	180
<i>1 Caminhão com cabine de apoio para transporte de pessoas, maquinários e equipamentos. Horas trabalhadas mensal = 180 horas.</i>				
50.11.30	SUDECAP	CHP/MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS 61HP COM VASSOURA DE 1500MM OU EQUIVALENTE	H	180
<i>1 Mini carregadeira para realizar carga de material. Horas trabalhadas mensal = 110 horas.</i>				
54.34.02	SUDECAP	ROÇADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	UN	6
<i>6 Roçadeiras considerando vida útil de 12 meses devido a sua alta utilização.</i>				
45.02.01	SUDECAP	GASOLINA	L	720
<i>Considerado a utilização de 6 Roçadeiras com consumo médio de 120 litros/mês. 6*120 = 720</i>				
OUTROS				
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01.10.02	SUDECAP	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MES	1
<i>1 Banheiro químico por equipe de trabalho.</i>				
01.11.07	SUDECAP	SINALIZAÇÃO COM CONE EM PVC H= 75CM	UN	3
<i>Devido ao elevado índice de danos, considerar a utilização de 3 cones por mês.</i>				



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

01.04.09	SUDECAP	TELA - TAPUME DE POLIPROPILENO H=1,20 M, INCLUSIVE BASE	M	100
<i>100 metros de tela tapume por mês para demarcação de locais de risco.</i>				
01.11.03	SUDECAP	PLACA 0,50 X 0,50M DUPLA FACE CHAPA GALVANIZADA 22 EM CAVALETE	UNMES	2
<i>Devido ao elevado índice de danos, considerar a utilização de 2 placas por mês.</i>				

Para definição da quantidade de equipes de trabalho necessárias ao prosseguimento do processo, foi realizado estudo técnico visando identificar o número de **equipes de trabalho mínimas** necessárias para atendimento adequado de cada município consorciado.

O levantamento considerou aspectos como:

- Extensão territorial e áreas urbanas a serem atendidas;
- Densidade populacional e volume de espaços públicos existentes;
- Frequência necessária de manutenção, especialmente em períodos de chuvas;
- Capacidade operacional de cada equipe padrão previamente definida.

Com base nesse estudo, estabeleceu-se a quantidade de equipes de trabalho mínimas necessárias para atender os seguintes municípios consorciados: **Baldim, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Inhaúma, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.**

Esse dimensionamento permitirá a definição do quantitativo global de franquias de horas mensais a ser contratado, assegurando que todos os municípios integrantes do consórcio recebam atendimento padronizado, contínuo e eficiente.

4.2 Critério de Dimensionamento – Método População

Para o dimensionamento das equipes de limpeza e capina a serem contratadas, **foi utilizado o Critério de Dimensionamento pelo Método População**, adotando como referência a população residente de cada município consorciado. Este método permite definir a quantidade mínima de equipes de forma proporcional à demanda de cada município, garantindo planejamento objetivo, verificável e adequado à realidade local.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

4.3 Objetivo

Definir a quantidade mínima de equipes de limpeza e capina a serem contratadas por cada município integrante do Consórcio Intermunicipal, com base na população residente de cada município.

4.4 Premissas Adotadas

4.4.1 Cada Equipe Mensal corresponde a um conjunto padronizado, formado por:

4.4.1.1 01 caminhão basculante para transporte de resíduos, dotado de cabine externa para transporte seguro de pessoas.

4.4.1.2 01 mini carregadeira para carga de resíduos.

4.4.1.3 06 roçadores equipados com roçadeiras.

4.4.1.4 06 ajudantes para apoio operacional.

4.5 Produtividade Estimada da Equipe e Justificativa Técnica do Parâmetro Populacional

4.5.1 Rendimento médio de um roçador: 1.200 a 1.500 m²/dia de roçada/capina em áreas urbanas (*referência: BRASIL, Ministério das Cidades, Manual de Limpeza Urbana, 2010*).

4.5.2 Para 6 roçadores: 7.200 a 9.000 m²/dia.

4.5.3 Considerando 20 dias úteis/mês: 144.000 a 180.000 m²/mês de áreas atendidas por equipe

4.5.4 Estudos de serviços urbanos indicam que a área média de espaços públicos verdes e não edificados varia de 8 a 12 m²/habitante (*referência: IBGE, Pesquisa de Informações Básicas Municipais – Munic, 2021; OMS, Urban Green Spaces and Health, 2017*).

4.5.5 Adotando o valor médio de 10 m²/habitante, um município de 15.000 habitantes possui cerca de 150.000 m² de áreas a serem mantidas.

4.5.6 Compatibilização entre oferta e demanda: a capacidade de uma equipe completa (até 180.000 m²/mês) atende satisfatoriamente a demanda de um município de até 15.000 habitantes

4.5.7 Conclusão: O critério de 1 equipe para cada 15.000 habitantes resulta da compatibilização entre a capacidade produtiva da equipe e a demanda média de áreas públicas por habitante definida em referências nacionais e internacionais

4.6 Regra de Dimensionamento

4.6.1 01 equipe para cada fração de até 15.000 habitantes

4.7 Fórmula Geral

$$N_{\text{equipes}} = \left\lceil \frac{\text{População do Município}}{15.000} \right\rceil$$



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

4.7.1 Onde: Nequipes = número mínimo de equipes mensais

4.7.1.2 [·] arredondamento para cima, garantindo ao menos 1 equipe por município

4.8 Exemplo de Aplicação

4.8.1 Município com 8.000 habitantes → demanda ≈ 80.000 m² → 1 equipe (mínimo garantido)

4.8.2 Município com 25.000 habitantes → demanda ≈ 250.000 m² → 2 equipes

4.8.3 Município com 60.000 habitantes → demanda ≈ 600.000 m² → 4 equipes

4.9 Observações Técnicas

4.9.1 O critério de população é simples, objetivo e verificável, permitindo planejamento proporcional à demanda

4.9.2 Para municípios com características peculiares, como grande extensão territorial, zonas rurais ou alta densidade de áreas verdes, poderá ser aplicado fator de ajuste complementar, definido em termo aditivo.

4.9.3 A população oficial do IBGE deve ser utilizada como referência para cálculo

4.10 Aplicação aos Municípios Consorciados

4.10.1 Com base neste critério, foi definido o dimensionamento mínimo de equipes de trabalho para atender os municípios consorciados, considerando suas populações e a capacidade operacional de cada equipe.

4.10.2 As cidades incluídas no consórcio são: **Baldim, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Inhaúma, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, São José da Lapa, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.**

4.10.3 Este dimensionamento permitirá determinar o quantitativo global de franquias de horas mensais a ser contratado, garantindo atendimento contínuo, eficiente e proporcional à população de cada município

4.11 Quantitativo de Equipes de Trabalho por Município

Município	População (IBGE 2022)	Equipes Necessárias
Baldim	7.492	1



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Município	População (IBGE 2022)	Equipes Necessárias
Capim Branco	10.663	1
Confins	7.350	1
Cordisburgo	7.547	1
Funilândia	4.686	1
Jaboticatubas	20.406	2
Jequitibá	5.883	1
Inhaúma	6.239	1
Lagoa Santa	75.145	6
Matozinhos	37.618	3
Morro do Pilar	3.133	1
Pedro Leopoldo	62.580	5
Prudente de Moraes	11.466	1
Raposos	16.279	2
Ribeirão das Neves	329.794	22
Santa Luzia	219.132	15
São José da Lapa	26.090	2
Santana de Pirapama	7.030	1
Santana do Riacho	5.313	1
Sete Lagoas	227.397	16
Taquaraçu de Minas	4.224	1
Vespasiano	129.246	9

4.11.1 Para os municípios com populações abaixo de 15.000 habitantes, foi atribuída **1 equipe mínima**, conforme estabelecido no critério de dimensionamento.

4.11.2 Para municípios com populações superiores a 15.000 habitantes, o número de equipes foi calculado dividindo a população pela capacidade de atendimento de uma equipe (15.000 habitantes), arredondado para cima.

4.11.3 As populações foram obtidas a partir do Censo 2022 do IBGE

4.12 Observação sobre Adesão às Equipes



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

4.12.1 O levantamento apresentado tem caráter de **base para quantitativos**, servindo como referência para planejamento das equipes de limpeza e capina urbana nos municípios consorciados.

4.12.2 Fica a **critério de cada município consorciado** realizar a adesão às equipes, considerando sua demanda específica e disponibilidade financeira.

4.12.3 Este critério permite flexibilidade na contratação, garantindo que cada município possa ajustar a quantidade de equipes de acordo com sua realidade local, sem comprometer a eficiência operacional do consórcio como um todo.

4.13 Totalidade das Equipes

4.13.1 Com base no dimensionamento populacional e nos levantamentos apresentados, a **quantidade total de equipes de limpeza e capina necessária para atender todos os municípios consorciados é de 94 equipes de trabalho/mês**.

4.13.2 Esse total considera o mínimo de 1 equipe para municípios com população inferior a 15.000 habitantes e o arredondamento para cima nos municípios com população superior a 15.000 habitantes, conforme fórmula de dimensionamento utilizada.

4.13.3 O levantamento serve como referência de base para quantitativos, sendo que cada município poderá ajustar a adesão de equipes conforme sua demanda específica e disponibilidade financeira.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com a finalidade de subsidiar a presente contratação, procedeu-se ao levantamento de mercado voltado à identificação das soluções disponíveis para execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada nos municípios consorciados. O estudo considerou experiências de municípios vizinhos, práticas já adotadas por consórcios intermunicipais em Minas Gerais, bem como referências técnicas ligadas à manutenção urbana e ao manejo de áreas públicas.

Verificou-se que o mercado apresenta diferentes modalidades para a execução dos serviços em questão, dentre as quais se destacam: a contratação apenas de mão de obra, a contratação de horas-máquina isoladas (roçadeiras, caminhões, mini carregadeiras) ou a formação de equipes completas estruturadas pela própria empresa contratada. Cada uma dessas alternativas foi analisada sob a ótica da eficiência operacional, da economicidade, da facilidade de fiscalização e da padronização do serviço.

A contratação apenas de mão de obra, apesar de viável, transfere ao ente público a responsabilidade de disponibilizar veículos, máquinas e equipamentos, o que não atende de forma plena às necessidades do Consórcio, além de implicar maior custo indireto com manutenção, logística e gestão de pessoal. Já a contratação fragmentada de equipamentos e máquinas, sem integração com a mão de obra, mostrou-se pouco



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

eficiente, uma vez que exige elevado esforço de coordenação e não garante a efetiva execução das atividades dentro dos prazos e padrões esperados.

Diante desse cenário, a solução que se apresentou como mais adequada foi a contratação de empresa especializada capaz de disponibilizar **equipes de trabalho completas**, compostas por profissionais, caminhão para transporte, mini carregadeira para carga, roçadeiras e os demais equipamentos necessários. Esse formato permite maior produtividade, garante padronização na execução, facilita o acompanhamento contratual e, sobretudo, assegura a prestação do serviço de forma contínua e integrada, atendendo ao interesse público de maneira mais eficiente.


Assim, conclui-se que o levantamento de mercado evidenciou a viabilidade da contratação e demonstrou que a melhor alternativa técnica para a realidade dos municípios consorciados é a adoção do modelo de equipes de trabalho fornecidas por empresas especializadas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada a partir do levantamento de quantitativos e da composição de custo da equipe de trabalho previamente definida, tomando-se como referência a **Tabela Mensal de Preço Unitário – SUDECAP, desonerada, mês de referência 07/2025**, bem como a **Tabela Mensal de Preço de Insumos – SUDECAP, desonerada, mês de referência 07/2025**.

Para efeito de cálculo, foi considerada a **franquia mínima de 180 (cento e oitenta) horas mensais por equipe de trabalho**, de modo a assegurar a padronização do dimensionamento e a uniformidade de comparação.

Segue abaixo o valor unitário por equipe de trabalho, já consolidado a partir da composição de seus elementos (caminhão, mini carregadeira, roçadores, ajudantes e equipamentos necessários).

	CISREC Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG		
		Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos, MG, P: 35720-00		
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS				
MUTIRÃO DA CAPINA - EQUIPE DE TRABALHO				
	DATA:	out/25	BDI	28,90%



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

REFERÊNCIA:		TABELA MENSAL DE PREÇO UNITÁRIO, SUDECAP, DESONERADA - MÊS DE REFERÊNCIA 07/2025. TABELA MENSAL DE PREÇO DE INSUMOS, SUDECAP, DESONERADA, MÊS DE REFERÊNCIA 07/2025.					
MÃO DE OBRA							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNT. SEM BDI	VALOR UNT. COM BDI	VALOR TOTAL
55.05.66	SUDECAP	OPERADOR DE ROÇADEIRA	H	1320	R\$ 19,79	R\$ 25,51	R\$ 33.672,29
55.10.16	SUDECAP	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	H	1320	R\$ 17,50	R\$ 22,56	R\$ 29.775,90
55.10.34	SUDECAP	ENCARREGADO DE TURMA	H	220,00	R\$ 33,64	R\$ 43,36	R\$ 9.539,63
TOTAL MÃO DE OBRA							R\$ 72.987,82
EQUIPAMENTOS							
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNT. SEM BDI	VALOR UNT. COM BDI	VALOR TOTAL
50.10.08	SUDECAP	CHP/CAMINHÃO BASCULANTE CARGA ÚTIL MÁXIMA 7200 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,50 M, POTÊNCIA 190 CV	H	180,00	R\$ 168,27	R\$ 216,90	R\$ 39.042,00
50.11.30	SUDECAP	CHP/MINI-CARREGADEIRA DE PNEUS 61HP COM VASSOURA DE 1500MM OU EQUIVALENTE	H	180,00	R\$ 142,54	R\$ 183,73	R\$ 33.072,13
54.34.02	SUDECAP	ROÇADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	UN	6,00	R\$ 84,89	R\$ 109,43	R\$ 656,56
45.02.01	SUDECAP	GASOLINA	L	720	R\$ 5,75	R\$ 7,41	R\$ 5.336,46
TOTAL EQUIPAMENTOS							R\$ 78.107,15
OUTROS							



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNT. SEM BDI	VALOR UNT. COM BDI	VALOR TOTAL POR EQUIPE
01.10.02	SUDECAP	BANHEIRO QUÍMICO E REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO	MES	1,00	1.595,15	R\$ 2.056,15	R\$ 2.056,15
01.11.07	SUDECAP	SINALIZAÇÃO COM CONE EM PVC H=75CM	UN	3,00	32,91	R\$ 42,42	R\$ 127,26
01.04.09	SUDECAP	TELA - TAPUME DE POLIPROPILENO H=1,20 M, INCLUSIVE BASE	M	100,00	12,26	R\$ 15,80	R\$ 1.580,31
01.11.03	SUDECAP	PLACA 0,50 X 0,50M DUPLA FACE CHAPA GALVANIZADA 22 EM CAVALETE	UNMES	2,00	19,11	R\$ 24,63	R\$ 49,27
TOTAL OUTROS							R\$ 3.812,99
TOTAL							R\$ 154.907,96

Após a realização do levantamento e da composição de custos, abrangendo as atividades e itens a serem executados, foi definido o valor unitário de **R\$ 154.907,96 (cento e cinquenta e quatro mil, novecentos e sete reais e noventa e seis centavos)** por equipe de trabalho. Esse valor contempla integralmente a mão de obra, equipamentos, insumos e demais recursos necessários à execução das atividades descritas neste ETP.

Com base nesse parâmetro, elaborou-se a **planilha orçamentária**, considerando o custo total por equipe de trabalho e a quantidade de equipes previstas por mês para atendimento das demandas de todos os municípios consorciados, conforme a necessidade identificada nos cálculos apresentados neste estudo.

Ressalta-se que a presente estimativa possui caráter **meramente referencial**, destinando-se a subsidiar a previsão orçamentária e a definição do teto de contratação, sendo que os valores finais serão oportunamente formalizados.

Segue planilha abaixo.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC/MG

Rua Oito de Dezembro, 650 - Centro, Matozinhos, MG,
CEP: 35720-00

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

MUTIRÃO DA CAPINA - EQUIPE DE TRABALHO

DATA:	out/25	BDI APLICADO	28,90%
REFERÊNCIA:	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS 01		

MÃO DE OBRA						
ITEM	REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE EQUIPES/MÊS	VALOR UNITÁRIO POR EQUIPE DE TRABALHO	VALOR TOTAL/MÊS
1	CPU-01	EQUIPE DE TRABALHO COMPOSTA POR 6 (SEIS) OPERADORES DE ROÇADEIRA/CAPINADORES, 6 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, TODOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM OS EPIS NECESSÁRIOS, 1 (UM) ENCARREGADO DE EQUIPE, 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE (TOCO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 TONELADAS, ADAPTADO COM CABINE EXTERNA, COM REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO CONTENDO O REFERIDO BANHEIRO QUÍMICO, CAMINHÃO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA OPERAÇÃO, 1 (UMA) MINI CARREGADEIRA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E INSUMOS INDISPENSÁVEIS À SUA UTILIZAÇÃO, 6 (SEIS) ROÇADEIRAS COSTAIS COM MOTOR A GASOLINA DE 32CC INCLUINDO FORNECIMENTO DE GASOLINA E INSUMOS, FERRAMENTAS ADEQUADAS COMO ENXADA, CARRINHO DE MÃO, ANCINHO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONES DE SINALIZAÇÃO, TELA/TAPUME PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS LOCAIS EM ATIVIDADE. RESSALTA-SE QUE A EQUIPE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E CARREGAMENTO DO MATERIAL EM CAMINHÃO, GARANTINDO SUA DESTINAÇÃO ADEQUADA EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO E FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. FRANQUIA MÍNIMA MENSAL DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS.	UNIDADE/MÊS	94	R\$ 154.907,96	R\$ 14.561.348,24
TOTAL					R\$	14.561.348,24

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atendimento da demanda consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, capina e roçada, por meio da disponibilização de equipes de trabalho em regime mensalizado.

O modelo de contratação adotado busca padronizar a prestação dos serviços entre os municípios consorciados, garantindo maior eficiência operacional, uniformidade nos resultados e melhor controle pela Administração. O formato em equipe mensal permite ainda assegurar a continuidade dos serviços, evitando descompassos decorrentes de contratações fragmentadas ou de fornecimento isolado de mão de obra e equipamentos.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

O dimensionamento da quantidade de equipes por município foi estabelecido a partir de critério técnico proporcional à população atendida, sendo considerada a proporção de uma equipe para cada 15.000 habitantes. Esse parâmetro possibilita a distribuição equitativa entre os municípios consorciados e garante que os serviços sejam prestados em conformidade com as necessidades locais.

Dessa forma, a contratação proposta representa a alternativa mais adequada frente às opções analisadas, assegurando solução integrada, planejada e sustentável para a manutenção das áreas públicas e o atendimento ao interesse público.

8 . JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O parcelamento da solução é, em regra, recomendado, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, inexistindo prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, conforme dispõe a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU):

“É obrigatória à admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

No presente caso, não será adotado o parcelamento da contratação, uma vez que os serviços devem ser executados de forma integrada, mediante a disponibilização de equipe completa com todos os recursos necessários para a adequada resolução das demandas.

Assim, a contratação ocorrerá de maneira global, sem divisão em itens, garantindo a continuidade técnica das atividades, a eficiência administrativa na fiscalização e a maior celeridade na solução dos problemas.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Manutenção contínua das áreas públicas, garantindo que vias, praças, canteiros e demais espaços urbanos permaneçam limpos, organizados e seguros para a população.

9.2 Padronização e uniformidade na execução dos serviços, assegurando que todos os municípios consorciados recebam tratamento equivalente às suas necessidades.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

9.3 Maior eficiência na gestão e fiscalização das atividades, possibilitando acompanhamento efetivo da execução contratual e melhor planejamento das intervenções.

9.4 Agilidade na resolução das demandas, evitando atrasos e descontinuidade nos serviços, promovendo satisfação da população e preservação do patrimônio público.

9.5 Redução de riscos operacionais e administrativos, ao concentrar responsabilidades na empresa contratada, que assume a execução integrada dos serviços.

9.6 Otimização de recursos públicos, por meio da contratação de uma solução técnica e operacionalmente adequada, evitando a fragmentação dos serviços e a necessidade de múltiplas contratações paralelas.

9.7 Garantia de atendimento contínuo e sustentável às demandas dos municípios consorciados, promovendo a melhoria da limpeza urbana e a adequada manutenção das áreas públicas.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Entre as medidas previstas, considerando a execução contratual por intermédio de consórcio público, destacam-se:

10.1 Designação formal, pelo consórcio, dos fiscais e gestores responsáveis pelo contrato, em observância à Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação dos atos administrativos e comunicação aos entes consorciados;

10.2 Capacitação técnica e jurídica dos servidores indicados pelo consórcio e, quando necessário, dos representantes dos municípios participantes, com enfoque nas atribuições de fiscalização e gestão contratual, acompanhamento da execução das obras, verificação de medições, aplicação de sanções, análise de conformidade com os projetos e monitoramento de prazos e garantias;

10.3 Realização de reunião prévia entre o consórcio, os entes consorciados, a assessoria jurídica e o controle interno, para padronização de procedimentos, identificação de riscos e definição de estratégias de mitigação de eventuais irregularidades;

10.4 Elaboração ou atualização do plano de fiscalização da obra, sob responsabilidade do consórcio, contemplando checklists técnicos, cronograma de inspeções, diretrizes de registro fotográfico e relatórios periódicos de acompanhamento, com compartilhamento aos municípios consorciados;

10.5 Revisão e validação conjunta, pelo consórcio e pelos entes participantes, dos projetos executivos e demais documentos técnicos que subsidiarão a execução, assegurando compatibilidade com estudos e laudos já emitidos;



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

10.6 Garantia de previsão orçamentária e financeira, por meio das cotas-partes de cada ente consorciado e da devida reserva de recursos no âmbito do consórcio, em consonância com o cronograma físico-financeiro previsto.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada apresenta impactos ambientais relevantes, em sua maioria de caráter positivo. Entre os principais efeitos, destaca-se a redução da proliferação de vetores como mosquitos, escorpiões e roedores, em função da retirada de resíduos sólidos, entulhos e vegetação acumulada em áreas públicas. Também contribui para a diminuição do risco de alagamentos e enchentes, uma vez que a limpeza e desobstrução de bocas de lobo, sarjetas e dispositivos de drenagem favorecem o adequado escoamento das águas pluviais.

Outro aspecto positivo é a melhoria da qualidade do ar e do solo, decorrente da eliminação de resíduos que poderiam gerar mau odor, chorume ou degradação ambiental. Soma-se a isso a contribuição estética e paisagística, que valoriza o espaço urbano e incentiva o uso adequado das áreas públicas pela população. Ressalta-se, ainda, a prevenção de queimadas urbanas, a partir da remoção de vegetação seca e materiais inflamáveis, e o incentivo à conscientização ambiental da comunidade quanto à preservação dos espaços limpos.

Entretanto, é necessário observar os possíveis impactos negativos. A execução dos serviços gera resíduos vegetais que devem receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente em aterros licenciados ou usinas de compostagem. Há também a emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos proveniente do uso de equipamentos motorizados, devendo a contratada adotar medidas de mitigação por meio da manutenção preventiva e utilização racional dos maquinários. Além disso, existe o risco de contaminação do solo e da água em caso de destinação inadequada dos resíduos coletados.

Tais impactos podem ser mitigados mediante a exigência contratual de um plano de gerenciamento ambiental por parte da empresa contratada, aliado à observância da legislação ambiental vigente e à supervisão contínua do consórcio e dos municípios consorciados.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Diante do exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, capina e roçada, por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, mostra-se a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento da demanda dos municípios consorciados.

A solução proposta encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, observa critérios técnicos objetivos, fundamenta-se em parâmetros de produtividade reconhecidos nacional e internacionalmente e garante distribuição proporcional de equipes entre os entes participantes, assegurando isonomia, padronização e eficiência na prestação dos serviços.

Além disso, a centralização da contratação pelo consórcio possibilita maior ganho de escala, redução de custos indiretos, uniformização de procedimentos de fiscalização e mitigação de riscos operacionais e administrativos, promovendo a economicidade e o interesse público.

Assim, posiciona-se favoravelmente pelo **prosseguimento dos trâmites administrativos necessários à contratação**, com a devida previsão orçamentária e financeira, observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e participação dos municípios consorciados conforme suas demandas específicas e disponibilidades financeiras.

14 – ANEXOS

14.1 Anexo I – Sugestão de padronização de medições

15 – RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Dimar de Souza

Engenheiro Civil

Eng. civil: CREA: 162339/D

Matozinhos, 16 de Outubro de 2025.



ANEXO I - SUGESTÃO DE PADRONIZAÇÃO DAS MEDIÇÕES

Com o objetivo de aprimorar o controle e a transparência das medições realizadas pelos municípios, propõe-se a adoção da CPU-01, composta por equipe de trabalho, insumos e maquinários necessários à execução das atividades objeto deste processo.

Dessa forma, a medição será efetuada com base em um único item, considerando uma franquia mínima mensal de 180 horas de trabalho.

Para garantir maior controle e rastreabilidade da execução dos serviços, foram desenvolvidas ferramentas de apoio, descritas a seguir:

RELATÓRIO DIÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Deve ser preenchido diariamente, contendo informações sobre os funcionários presentes, equipamentos e ferramentas utilizados, além de outros dados que se julgarem necessários. O relatório deve ser assinado pelo encarregado da equipe e pelo fiscal do contrato.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE SERVIÇOS:

Deve conter registros fotográficos dos serviços executados, preferencialmente com imagens de “antes” e “depois”. Podem ser utilizadas uma ou mais páginas por dia, conforme a necessidade, incluindo as informações complementares pertinentes.

BOLETIM DE MEDIÇÃO:

O boletim de medição representa o espelho financeiro final para fins de pagamento.

Ele contempla apenas um item, composto a partir da CPU-01.

Para assegurar a justa remuneração e penalizar eventuais ausências, foi elaborada uma planilha auxiliar de descontos, que contabiliza faltas de funcionários e outros abatimentos relacionados à ausência de equipamentos ou ferramentas fornecidos pela contratada.

Esses descontos deverão ser acordados entre a contratante e a contratada, mediante validação do fiscal do contrato.



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

Ressalta-se que todas as ferramentas e metodologias acima descritas constituem sugestões de padronização para subsidiar a fiscalização e o controle da execução dos serviços. Fica a critério do fiscal adotar integralmente essas orientações, adaptá-las ou até mesmo desenvolver novos procedimentos que aprimorem o controle e a qualidade da fiscalização contratual.

RELATÓRIO DIÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
LOGO DA EMPRESA		NOME DA CONTRATADA - ENDEREÇO DA CONTRATADA			
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX			LOCAL: Locais públicos do Município de xxxxx		
SERVIÇO: Capina, roçada e limpeza de área urbana.			MEDIÇÃO: XX		
CAMINHÃO PLACA: XXXX			PERÍODO DE MEDIÇÃO XX DE XXXX A XX DE XXXX 2025		
EQUIPE 01		COORDENADOR: XXXXXXXXXXX			
DATA: XX-XXXXXXX					
EQUIPE DE TRABALHO: Serviços de Capina, roçada e limpeza de área urbana.					
FUNÇÃO		NOMES	PRESENCASIM/NÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	Assinatura/Coordenador
1	COORD.			Coordenação	
FUNÇÃO		NOMES	PRESENCASIM/NÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	LOCAL/ENDEREÇO
1	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
2	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
3	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
4	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
5	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
6	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
7	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
8	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
9	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
10	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

11	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
12	CAPINADOR / AUXILIAR SER. GERAIS			Capina, roçada e limpeza de área urbana.	
TOTAL CAPINADORES / AUXILIARES DE SERV. GERAIS					12
EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS					
ITEM	DESCRIÇÃO				DISPONIBILIDADE
1	CAMINHÃO				SIM
2	MINI-CARREGADEIRA				SIM
3	ROÇADEIRAS				SIM
4	FERRAMENTAS				SIM
OBSERVAÇÕES					
_____ CONTRATADA			_____ FISCAL DO CONTRATO		



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOGO DA EMPRESA

NOME DA CONTRATADA - ENDEREÇO DA CONTRATADA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX

LOCAL: Locais públicos do Município de xxxxx

SERVIÇO: Capina, roçada e limpeza de área urbana.

MEDIÇÃO: XX

CAMINHÃO PLACA: XXXX

**PERÍODO DE
MEDIÇÃO** XX DE XXXX A XX DE XXXX
2025

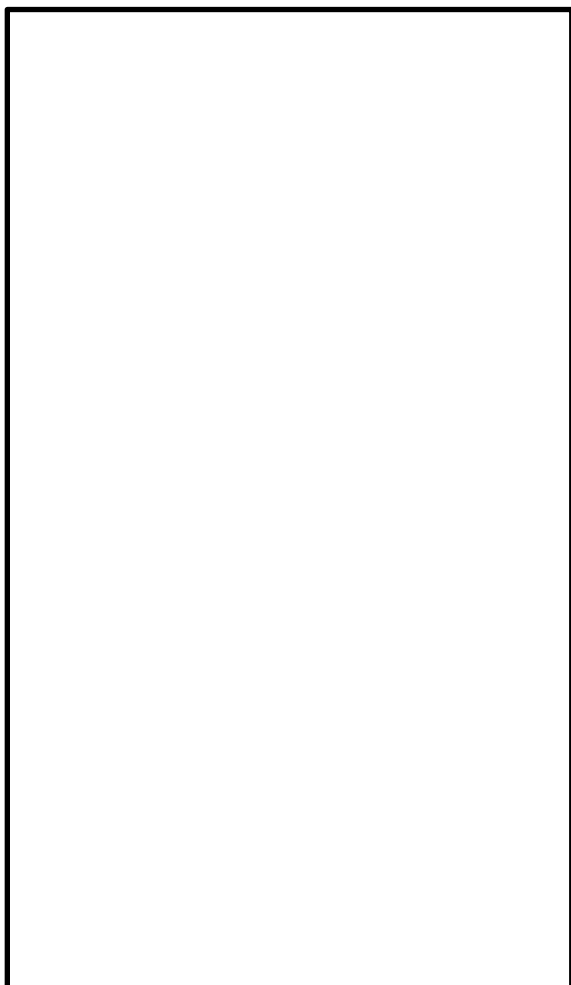
EQUIPE 01

COORDENADOR: XXXXXXXXXXXX

DATA: XX-XXXXXX

FOTO 01

FOTO 02



**LOCAL: LOCAL DA FOTO ONDE FORAM EXECUTADOS OS
SERVIÇOS**

**LOCAL: LOCAL DA FOTO ONDE FORAM EXECUTADOS
OS SERVIÇOS**



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

FOTO 03

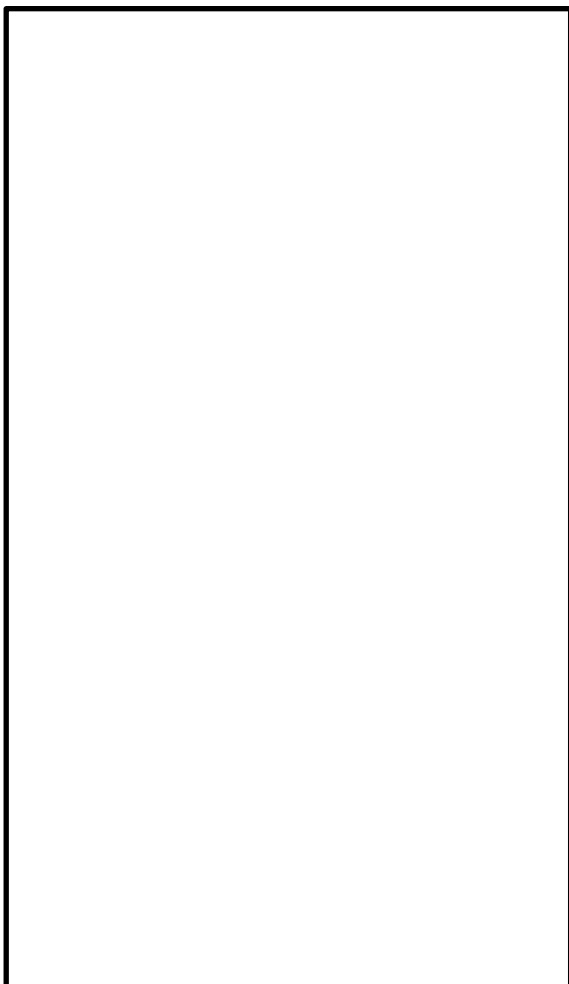
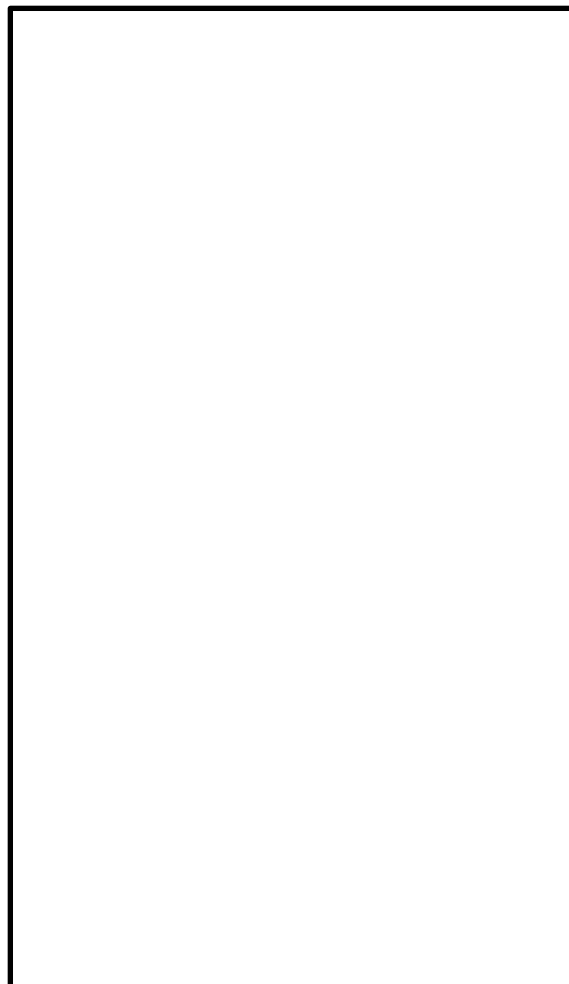


FOTO 04



LOCAL: LOCAL DA FOTO ONDE FORAM EXECUTADOS OS SERVIÇOS

LOCAL: LOCAL DA FOTO ONDE FORAM EXECUTADOS OS SERVIÇOS

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

BOLETIM DE MEDIÇÃO

LOGO DA
EMPRESA

NOME DA CONTRATADA - ENDEREÇO DA CONTRATADA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX	MEDIÇÃO: XX	VALOR TOTAL	R\$ 154.907,96
SERVIÇO: Capina, roçada e limpeza de área urbana.	PERÍODO DE MEDIÇÃO: XX DE XXXX A XX DE XXXX 2025		

LOCAL: Locais públicos do Município de xxxxx

PLANILHA DE MEDIÇÃO E SERVIÇOS EXECUTADOS

EQUIPE 01

item	Descrição	Unid.	Qty.	Valor unitário c/BDI	Valor total
1.1	EQUIPE DE TRABALHO COMPOSTA POR 6 (SEIS) OPERADORES DE ROÇADEIRA/CAPINADORES, 6 (SEIS) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, TODOS DEVIDAMENTE EQUIPADOS COM OS EPIS NECESSÁRIOS, 1 (UM) ENCARREGADO DE EQUIPE, 1 (UM) CAMINHÃO BASCULANTE (TOCO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3,5 TONELADAS, ADAPTADO COM CABINE EXTERNA, COM REBOQUE PARA TRANSPORTE DE BANHEIRO QUÍMICO CONTENDO O REFERIDO BANHEIRO QUÍMICO, CAMINHÃO COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SUA OPERAÇÃO, 1 (UMA) MINI CARREGADEIRA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E INSUMOS INDISPENSÁVEIS À SUA UTILIZAÇÃO, 6 (SEIS) ROÇADEIRAS COSTAIS COM MOTOR A GASOLINA DE 32CC INCLUINDO FORNECIMENTO DE GASOLINA E INSUMOS, FERRAMENTAS ADEQUADAS COMO ENXADA, CARRINHO DE MÃO, ANCINHO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONES DE SINALIZAÇÃO, TELA/TAPUME PARA PROTEÇÃO DOS COLABORADORES E PLACAS DE SINALIZAÇÃO DOS LOCAIS EM ATIVIDADE. RESSALTA-SE QUE A EQUIPE SERÁ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, VARRIÇÃO, LIMPEZA E CARREGAMENTO DO MATERIAL EM CAMINHÃO, GARANTINDO SUA DESTINAÇÃO ADEQUADA EM LOCAL DEVIDAMENTE LICENCIADO E FORNECIDO PELO MUNICÍPIO. FRANQUIA MÍNIMA MENSAL DE 180 (CENTO E OITENTA) HORAS.	EQUIPE/MÊS	1	R\$ 154.907,96	R\$ 154.907,96

DESCONTOS

DESCONTOS MÃO DE OBRA (Conforme planilha descontos)	Unid.	1	R\$ -	R\$ -
DESCONTOS OUTROS (Conforme planilha de descontos)	Unid.	1	R\$ -	R\$ -
DESCONTOS TOTAL				R\$ -
VALOR TOTAL EQUIPE 1 (Valor total mensal - descontos)				R\$ 154.907,96

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO



CISREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas
de Desenvolvimento da Região do Calcário

PLANILHA DE DESCONTO EQUIPE 01

LOGO DA EMPRESA		NOME DA CONTRATADA - ENDEREÇO DA CONTRATADA	
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXX			
SERVIÇO: Capina, roçada e limpeza de área urbana.			MEDIÇÃO: XX
LOCAL: Locais públicos do Município de xxxxx		PERÍODO DE MEDIÇÃO:	XX DE XXXX A XX DE XXXX 2025
MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	R\$ DIA / MÃO DE OBRA	DIAS AUSENTES	R\$ TOTAL DESCONTO
ROÇADOR/CAPINADOR	R\$ 187,07	0	R\$ -
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 165,44	0	R\$ -
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 317,97	0	R\$ -
TOTAL DESCONTO MÃO DE OBRA AUSENTE			R\$ -
OUTROS DESCONTOS			
DESCRIÇÃO			R\$ TOTAL DESCONTO
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
TOTAL DESCONTO / OUTROS			R\$ -
DESCONTO TOTAL			R\$ -



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 078/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 025/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 012/2025

ANEXO III

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CRENCIAMENTO

Credenciamento nº

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE / UF:

TELEFONE (DDD):

CELULAR (DDD):

SITE/EMAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CONTA BANCÁRIA:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):

CPF:

RG:

TELEFONE(DDD):

EMAIL:

REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):

CPF:

RG:

TELEFONE(DDD):

EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CRENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Consórcio, declarando, sob as penas da lei, que:

- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

 cisrec@cisrec.mg.gov.br

 CNPJ: 01.272.081/0001-41

 R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,

 31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento.

Local, ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / C

CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

ANEXO IV

MODELO PROPOSTA DE CRENCIAMENTO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de pessoa jurídica para prestação dos serviços indicados abaixo, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, Processo Licitatório nº XXX/2025 – Credenciamento nº XXX/2025, e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar nos serviços credenciados os preços estipulados na tabela do Anexo I do Processo.

Serviços a credenciar:

Nº do Item	Descrição Conforme Tabela	Valor Referenciado pelo CISREC



CISREC

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/2025, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, não podendo, portanto, pretendermos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

XXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 2025.

***(Nome e assinatura do representante legal) Carimbo
da empresa com CNPJ ou Assinatura digital***



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, neste ato representado por **Jocimar Cesar Brandão**, portador do CPF nº. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B:_____na cidade de _____/MG - CEP: _____-_____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2025 - Credenciamento nº. ____/2025, Processo Licitatório nº. ____/2025**, regendo-se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CRENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA E ROÇADA EM ÁREAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E INSUMOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº. ____/2025- CRENCIAMENTO Nº. ____/2025 - Inexigibilidade nº. ____/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme planilha **anexa ao contrato**.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na Lei 14.133/21, mediante aditivos, por conveniência administrativa, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;

6.2 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

- l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária N^o. _____ - do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



**trinta
anos de
história**



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



CISREC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, de de 2025.

Jocimar Cesar Brandão - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....

Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 080/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 026/2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 013/2025

ANEXO VI

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Declaração de LGPD e Sigilo

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, que temos ciência e cumprimos integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como as normas complementares aplicáveis à execução de serviços de limpeza urbana, capina e roçada em áreas públicas, com fornecimento integral de mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

Assumimos a condição de operadores dos dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual, observando as orientações e determinações do CISREC, na qualidade de controlador.

Comprometemo-nos a:

- adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para a proteção dos dados pessoais e informações operacionais a que tivermos acesso;
- manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e registros administrativos ou operacionais relacionados à execução dos serviços;
- restringir o acesso às informações pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento contratual;
- comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados pessoais, apresentando plano de mitigação e correção;
- cumprir integralmente a legislação aplicável à segurança da informação, proteção de dados e sigilo contratual, inclusive no uso de sistemas eletrônicos de registro de execução, controle de equipes e comprovação de produtividade.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

Declaração Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **não praticamos atos lesivos à Administração Pública**, nos termos da Lei nº 12.846/2013, comprometendo-nos a observar, durante toda a execução do contrato, os princípios da legalidade, moralidade e probidade administrativa.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



CISREC

Declaração de Combate ao Trabalho Infantil e Escravo

DECLARAÇÃO

Declaramos que **não utilizamos trabalho infantil em condições proibidas pela legislação**, nem trabalho degradante, forçado ou em condições análogas à escravidão, comprometendo-nos a cumprir integralmente os direitos fundamentais do trabalho, nos termos da Constituição Federal e legislação vigente.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal



CISREC

Declaração de Cumprimento de Cotas de PCD e Reabilitados

DECLARAÇÃO

Declaramos que **cumprimos a legislação vigente relativa à reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social**, quando aplicável à natureza e ao porte da empresa, nos termos da Lei nº 8.213/1991.

(Local e data)

Nome e assinatura do responsável legal